



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

FOLHA nº

01/

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 196/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIAS: Agricultura

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 23 de novembro de 2020.


Marcos de Moraes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

002

SOLICITAÇÃO

Tem o presente a finalidade de solicitar abertura de procedimento para AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

Bandeirantes, 23 de Novembro 2020.

RENATO REIS DUARTE
SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

003

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei 8.666/93.

I – OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A AQUISIÇÃO: Com a aquisição de uma nova Escavadeira Hidráulica, a trafegabilidade nas estradas rurais (com as jazidas de cascalhos) irá melhorar ainda mais. A aquisição tem a finalidade de fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, para que haja um crescimento maior em relação a cadeia produtiva, assoreamento dos córregos, limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

Sendo assim, justifico a aquisição do objeto ora pleiteado.

Bandeirantes, 23 de Novembro de 2020.

Ratifico a justificativa.



RENATO REIS DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
	PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA: 002008/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS: Propiciar qualidade de vida e segurança a toda população do Município.
RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA: Melhorar as condições das estradas vicinais e fortalecer a execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.
PÚBLICO ALVO: Toda a comunidade.
PROBLEMA A SER RESOLVIDO: A trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.
RESULTADOS ESPERADOS: A aquisição da Escavadeira Hidráulica vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
CPF DO RESPONSÁVEL: 004.666.489-01	NOME DO RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona CAA-vico-Administrativa,		CEP DO RESPONSÁVEL: 70067-901

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76.235.753/0001-48					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457, EDIF					
Cidade: BANDEIRANTES	UF: PR	Código Município: 7445	CEP: 86360000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4335424525
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 0429-4		Conta Corrente:	
CPF do Responsável: 107.504.529-00		Nome do Responsável: LINO MARTINS			
Endereço do Responsável: RUA EURIPEDES RODRIGUES, 812, CAIXA POSTAL 85 - CENTRO					CEP do Responsável: 86360000

006

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 451.335,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 51.335,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2020	R\$ 400.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 51.335,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/03/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	10/03/2021	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021	

5 - PLANO DE TRABALHO

007

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 451.335,00
Início Previsto: 10/03/2020	Término Previsto: 10/03/2021	Valor Global:	R\$ 451.335,00
UF: PR	Município: 7445 - BANDEIRANTES	CEP:	86360-000
Endereço: RUA FREI RAFAEL PRONER, 147			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 451.335,00	Início Previsto: 10/03/2020	Término Previsto: 10/03/2021

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 400.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 400.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 51.335,00
DESCRIÇÃO: AQUISIO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRULICA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 51.335,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Ildefonso Ribeiro Faria, s/ nº (Secretaria da Agricultura e Pecuária)				
CEP: 86360-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7445 - BANDEIRANTES		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	RS 451.335,00	V.TOTAL: RS 451.335,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	RS 451.335,00	RS 451.335,00	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL:	RS 451.335,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS**Comprovações de Capacidade Técnica e Gerencial**

Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de contrapartida.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

010

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta, conforme determina o Inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1.997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF.

Bandeirantes, 09 de março de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

011

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o Município dispõe de recursos financeiros no valor de R\$ 51.335,00 (cinquenta e um mil trezentos e trinta e cinco) para participação a título de contrapartida para Proposta +Brasil nº 2008/2020.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 3870/2019, de 29 de novembro de 2019, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

20.608.2001.2-035 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

0180 00000 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Esclareço, ainda que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente 11,38% do valor global da proposta, valor acima do limite máximo estabelecido na LDO/2020, mas necessário para a viabilização da execução das ações a serem desenvolvidas, legalmente permitido, em virtude do que estabelece o § 2º do art. 75 da lei 13.898/2019

Bandeirantes, 07 de abril de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

012

DECLARAÇÃO CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declaro junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano – SDRU/MDR, que a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.756/0001-48, dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho (**Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica**) proposto para formalização de Convênio.

Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Bandeirantes, 07 e abril de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

013

0

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Declaro, em conformidade com o §22, art. 22, da Portaria Interministerial nº 424, 30 de dezembro de 2016, que não possuo setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União. Desta forma, atribuo as competências ao setor de contabilidade, declaro ainda que tal setor conta com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.

Bandeirantes, 07 de abril de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Declaração de Cumprimento à Lei 6.454/1977

Declaro, em conformidade com o art.22, inciso XXIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que a prefeitura de Bandeirantes-PR, inscrita no CNPJ 76.235.753/0001-48, não incorre, por qualquer dos seus órgãos, nas vedações estabelecidas pela Lei nº 6.454 de 1977.

Bandeirantes, 07 de abril de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GUARDA DE EQUIPAMENTOS

Eu, **LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de **BANDEIRANTES - PR**, com os poderes que a Lei me confere, **DECLARO** que esta municipalidade se responsabiliza pela manutenção e operação dos bens e serviços produzidos com recursos da União para a proposta 02008/2020/MDR/SICONV, com objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**.

Bandeirantes, 09 de março de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal



[Handwritten mark]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO

Aquisição de uma escavadeira hidráulica

1.2 OBJETO

Aquisição de uma escavadeira hidráulica

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Através da aquisição da escavadeira hidráulica, pretende-se propiciar qualidade de vida e segurança a toda população do Município. Almejamos melhorar a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos), visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva; assoreamento dos córregos do município; limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

1.4 OBJETIVOS

A aquisição da Escavadeira Hidráulica vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

1.5 BENEFICIÁRIOS

Toda a comunidade, incluindo os pequenos agricultores do município.

1.6 LOCALIZAÇÃO

Os equipamentos a serem adquiridos ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes com garagem de máquinas e equipamentos situada na Rua Frei Rafael Proner, 1.457, neste Município.

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

017

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE	ORÇAMENTO 1 - VALOR UNIT	ORÇAMENTO 2 - VALOR UNIT	ORÇAMENTO 3 - VALOR UNIT	MÉDIA VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 118 HP, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.	01	R\$ 435.000,00	R\$ 459.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 451.335,00	R\$ 451.335,00

2.2 PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- ✓ Garantia mínima de 1 ano;
- ✓ Pagamento à vista, após entrega do equipamento.
- ✓ A entrega de equipamento não compatível com as especificações implicará em não pagamento.

2.3 DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Todos os deveres do contratado e do contratante, assim como sanções, condições de recebimento e entrega do objeto, e demais cláusulas contratuais, estarão presentes no edital e no contrato da licitação.

2.4 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Todas as manutenções preventivas serão realizadas em lojas autorizadas, fazendo que a durabilidade do bem se estenda ao máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

018

Q

3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

3.1 METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A aquisição da escavadeira hidráulica se dará através de licitação, modalidade Pregão Presencial, critério de menor preço.

3.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do termo de convênio do D.O.U.

Acredita-se que vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, melhorando as condições do tráfego, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

3.3 RESULTADOS ESPERADOS

A aquisição da Escavadeira Hidráulica vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes.

3.4 RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome do responsável: ANTÔNIO CARLOS ZANARDO

Função: secretário da administração

Órgão: Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

Endereço: Rua Frei Rafael Proner, 1457

Telefone: (43) 3542-4525

E-mail: divisaogeral@bandeirantes.pr.gov.br

Nome do Substituto: RENATO REIS DUARTE

Função: Secretário da Agricultura e Pecuária

Órgão: Prefeitura Municipal

Endereço: Rua Ildefonso Ribeiro Faria, nº/

Telefone: (43) 3542-4046

E-mail: agricultura@bandeirantes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

019



4. RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	VALORES		
	INVESTIMENTO	CUSTEIO	TOTAL
GOVERNO FEDERAL	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00
CONVENENTE	R\$ 51.335,00	R\$ 0,00	R\$ 51.335,00
TOTAL GERAL	R\$ 451.335,00	R\$ 0,00	R\$ 451.335,00

Bandeirantes, 02 de junho de 2020.


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

De acordo, 02 de junho de 2020.


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

020

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

PROPOSTA: 002008/2020

OBJETO: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica

VALOR GLOBAL: R\$ 451.335,00

VALOR DE REPASSE: R\$ 400.000,00

VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 51.335,00

VIGÊNCIA: 18 meses

INÍCIO DA VIGÊNCIA: a contar da data da publicação do Termo de Convênio no D.O.U.

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Melhorar as condições das estradas vicinais e fortalecer a execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas e o desenvolvimento de nossa região.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

- ✓ Melhoria nas condições de trafegabilidade nas estradas rurais, melhorando o escoamento da produção agrícola além da melhoria da qualidade de vida dos moradores em áreas rurais.
- ✓ Assoreamento dos córregos do município, melhorando a qualidade da água, visto que muitas plantações se utilizam dessa água, além de prevenir enchentes.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

Todas as manutenções preventivas serão realizadas em lojas autorizadas, fazendo que a durabilidade do bem se estenda ao máximo, sendo que o mínimo esperado é de 20 anos.

5. ARMAZENAMENTO E GARANTIA (BENS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

021

O equipamento que será adquirido com garantia mínima de 1 (um) ano será armazenado na Sede da Secretaria de Agricultura e Pecuária, localizada na Rua Ildefonso Ribeiro Farias, s/nº.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

As manutenções, periódicas ou não, e reparos do objeto serão escritas nas seguintes rubricas:

05. SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

20.608.2014.2-037 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA

Material de consumo: 01810 00000 3.3.90.30.00.00

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: 01830 00000 3.3.90.39.00.00

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/ reparo do objeto		X		Previsão de despesas no Orçamento Anual do Município
HUMANO/ TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto		X		O município possui em seu quadro de funcionários servidores capacitados.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		O município possui em seu quadro de funcionários, servidores capacitados. Além disso, será realizada entrega técnica.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X		
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos		X		O contrato irá prever punição em casos assim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

022

Q

MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		O contrato irá prever punição em casos assim.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/ funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		X		As manutenções serão feitas preventivamente para a maior durabilidade do bem
OUTROS					

8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes se responsabilizará pela guarda e manutenção do objeto adquirido com recurso federal oriundo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Bandeirantes, 02 de junho de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Responsável pela Sustentabilidade do Projeto

**Ministério do Desenvolvimento Regional****CONVÊNIO/MDR Nº 00015/2020 – PLATAFORMA +BRASIL Nº 898019/2020**

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº 898019/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES NO ESTADO DO PARANÁ

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, TIAGO PONTES QUEIROZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF nº 038.932.574.03, nomeado pela Portaria nº 06, de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 07 de maio de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência proferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2020, e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede na rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, CEP 86360-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo **PREFEITO LINO MARTINS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 107.504.529-00, residente e domiciliado no referido Município. **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 59000.007576/2020-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, *“Aquisição De Uma Escavadeira Hidráulica”*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente.

órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

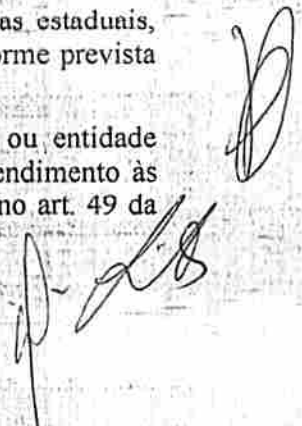
w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



Subcláusula Única. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 18 meses contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16 de janeiro 2019, Unidade Gestora 530023, assegurado pela Nota de Empenho nº 2020NE800023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1524422177K660041, PTRES 183383, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042;

II - R\$ 51.335,00 (cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3.870, de 29 de novembro de 2019, do Município de Bandeirantes - PR.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a:

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona: É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica a

transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas e lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

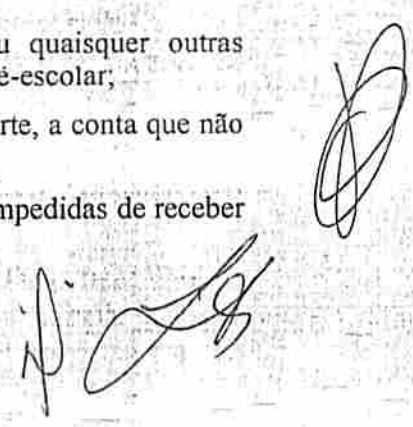
VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e



XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por arte do CONCEDENTE.

XIII - Realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

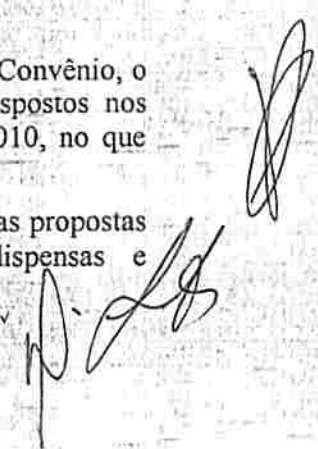
- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.



Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico

pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade

financeira, ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na *Plataforma + Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma + Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma + Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma + Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

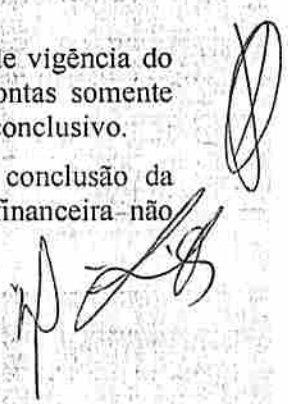
Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma + Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.



Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma + Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma + Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma + Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance

ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530023 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma + Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

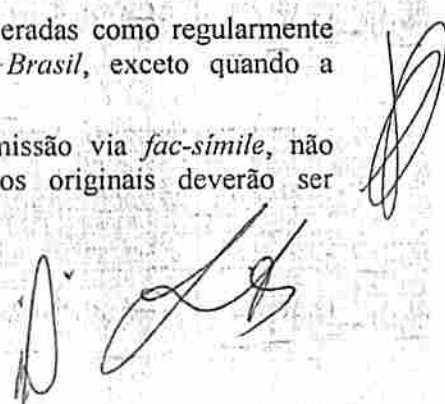
III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma + Brasil*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma + Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma + Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2020

Pelo CONCEDENTE:



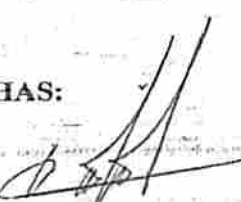
TIAGO PONTES QUEIROZ
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Pelo CONVENENTE:

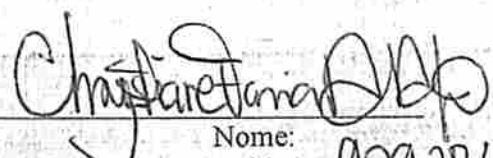


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



Nome: WANDERSON DE OLIVEIRA
CPF: 551.208.149-72
Identidade:
CPF: R.G. 3.727.7002/PR



Nome:
Identidade: 909284 SSP DF
CPF: 52475198187

sob o n. 413.011.294-53, nomeado pelo Decreto Presidencial de 9.661 de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de janeiro de 2019, doravante denominado CESSÃO, firmam o presente TERMO DE ENCERRAMENTO por motivo de cumprimento do objeto do Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa n. 6/2018, visto que já houve a conclusão das obras da primeira etapa do Projeto Belém Porto Futuro.

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 898019/2020-MDR

Processo nº 59000.007576/2020-01. Convenientes: União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, CNPJ: 76.235.753/0001-48. Objeto: "AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA". Dos Recursos: no valor de R\$ 400.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0041, PTRES 183383, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 51.335,00, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 3.870, de 29/11/2019, perfazendo um total de R\$ 451.335,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 19/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Lino Martins - Prefeito, CPF nº 107.504.529-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 898025/2020-MDR; Processo nº 59000.007557/2020-76. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e o Consórcio Intermunicipal para Cons. do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência, CNPJ: 00.678.63/0001-47. Objeto: "Aquisição de um caminhão equipado com prancha". Dos Recursos: no valor de R\$ 200.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800026, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0041, PTRES 183116, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.71.70/01, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 120.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 011, de 13/12/2019, perfazendo um total de R\$ 320.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Altair Donizete de Pádua - Presidente, CPF nº 391.385.779-68.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 898016/2020-MDR; Processo nº 59000.007559/2020-65. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, CNPJ: 08.700.684/0001-46. Objeto: "Aquisição de caminhão equipado com caçamba basculante para o Município de Alagoa Nova - PB". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800021, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.1344, PTRES 183257, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/27, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 16.333,33, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 477, de 20/12/2019, perfazendo um total de R\$ 266.333,33. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e José Uchôa de Aquino Leite - Prefeito, CPF nº 010.093.404-84.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 898053/2020-MDR; Processo nº 59000.007575/2020-58. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Colônia de Gurguéia, CNPJ: 41.522.350/0001-03. Objeto: "Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para o município de Colônia de Gurguéia-PB". Dos Recursos: no valor de R\$ 250.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800034, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.7K66.0022, PTRES 183370, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/33, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 1.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 298, de 10/12/2019, perfazendo um total de R\$ 251.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Alcilene Alves de Araújo - Prefeita, CPF nº 711.655.173-53.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 898026/2020-MDR; Processo nº 59000.007722/2020-90. Convenientes: A União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, representado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano, e a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, CNPJ: 92.406.057/0001-03. Objeto: "Aquisição de trator agrícola". Dos Recursos: no valor de R\$ 150.000,00, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.978, de 17/11/2020, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800028, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2217.2145.0043, PTRES 183301, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza de Despesa 44.40.42/39, com a contrapartida do CONVENIENTE, no valor de R\$ 10.000,00, consignados na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 2.580, de 10/12/2019, perfazendo um total de R\$ 160.000,00. Vigência: 18 meses, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 10/8/2020, Tiago Pontes Queiroz - Secretário, CPF nº 038.932.574-03 e Gilmar Tonello - Prefeito, CPF nº 495.634.910-68.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 875898/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE IPU, CNPJ nº 07679723000108. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -28.255,26. Valor de Contrapartida: R\$ -31,58. Vigência: 04/01/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA, CPF nº 362.783.193-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 881912/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE MUCAMBO, CNPJ nº 0773373000105. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -87.662,01. Valor de Contrapartida: R\$ -87,71. Vigência: 18/01/2019 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR, CPF nº 143.766.808-93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 865702/2018. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, CNPJ nº 04873592000107. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -201,00. Valor de Contrapartida: R\$ -2,01. Vigência: 10/01/2019 a 09/01/2021. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, CPF nº 031.972.472-72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 849983/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, CNPJ nº 05171947000189. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -7.430,38. Valor de Contrapartida: R\$ -50,08. Vigência: 16/01/2018 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: GERSON MIRANDA LOPES, CPF nº 307.712.422-04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 850308/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Unidade Gestora: 530023. Conveniente: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05903125000145. Alteração do valor total do convênio, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ -1.140.841,25. Valor de Contrapartida: R\$ -2.504,34. Vigência: 05/01/2018 a 30/12/2020. Data de Assinatura: 28/12/2017. Signatários: Concedente: TIAGO PONTES QUEIROZ, CPF nº 03893257403, Conveniente: HILDON DE LIMA CHAVES, CPF nº 476.518.224-04.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Supressão Nº 001/2020 ao Termo de Compromisso nº 453/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Arneiroz/CE, CNPJ nº 06.748.297/0001-54. Alteração do valor total do termo, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 872.997,30. Valor de Contrapartida: R\$ 8.643,54. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Edgar De Castro Monteiro, CPF nº 997.939.383-15.

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida Nº 001/2020 ao Termo de Compromisso nº 45/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Trari/CE, CNPJ nº 07.533.946/0001-62. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 1.115.959,71. Valor de Contrapartida: R\$ 115.959,71. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Marcos Henrique Ferreira do Prado, CPF nº 748.313.213-20.

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida Nº 001/2020 ao Termo de Compromisso nº 466/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Crateús/CE, CNPJ nº 07.982.036/0001-67. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 1.030.400,18. Valor de Contrapartida: R\$ 30.400,18. Data de Assinatura: 10/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Marcelo Ferreira Machado, CPF nº 115.473.163-49.

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Supressão Nº 001/2020 ao Termo de Compromisso nº 426/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Acopiara/CE, CNPJ nº 07.847.379/0001-19. Alteração do valor total do termo, com a redução dos valores do repasse da União e da Contrapartida. Valor Total: R\$ 1.501.160,19. Valor de Contrapartida: R\$ 2.996,33. Data de Assinatura: 14/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Antônio Almeida Neto, CPF nº 119.697.763-15.

EXTRATO do Primeiro Termo Aditivo de Aumento de Contrapartida Nº 001/2020 ao Termo de Compromisso nº 279/2017. Unidade Gestora: Ministério do Desenvolvimento Regional, Unidade Gestora: 530023. Ente Federado Beneficiário: Município de Novo Repartimento/PA, CNPJ nº 04.838.496/0001-28. Alteração do valor total do termo, com aumento da contrapartida municipal. Valor Total: R\$ 2.301.951,00. Valor de Contrapartida: R\$ 301.951,00. Data de Assinatura: 7/8/2020. Signatários: pela Unidade Gestora: Tiago Pontes Queiroz, CPF nº 038.932.574-03, pelo Ente Federado Beneficiário: Deusvaldo Silva Pimentel, CPF nº 558.019.513-34.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 18/2020

Processo: 02501.000182/2020-55. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviço de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), recuperadores de energia com célula LOOSNAY do sistema central de água gelada tipo CHILLER SCROLL INVERTER - HITACHI, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral dos dutos condutores do ar refrigerado, sem limite chamado, para atendimento das exigências contidas na Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, bem como serviço de desinstalação e instalação de condicionadores de ar do tipo SPLIT, condicionadores de ar do tipo SPLIT de alta eficiência, condicionadores de ar do tipo janela (ACJ), com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, insumos e componentes genêricos dos respectivos fabricantes e mão de obra, nas dependências da Agência Nacional de Águas - ANA. Empresa vencedora do certame para grupo 01 e 02: HABIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA-ME. Valor total: R\$ 557.598,54.

DIÓGO CARNEIRO FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 20/08/2020) 443001-44205-2020NE000001





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 044

ESTADO DO PARANÁ



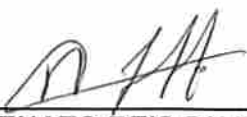
QUANTITATIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
1	01 (um)	UN	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 118 HP, PESO OPERACIONAL DE 17.000KG, BRAÇO 2.250MM, SAPATAS DE 600MM, LANÇA DE 5.000MM, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	R\$451.335,00	R\$451.335,00
			Total		R\$451.335,00

ISTE

Bandeirantes, 23 de Novembro de 2020.



RENATO REIS DUARTE
SECRETARIO DA AGRICULTURA

VIANMAQ

DVMF-032-20

Maringá, 27 de março de 2020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
BANDEIRANTES-PR

Prezados Senhor(es/as):

Na qualidade de distribuidor autorizado, para o Estado do Paraná, da **KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA**, temos a grata satisfação de apresentar-lhes a presente proposta para o seguinte fornecimento:

EQUIPAMENTO:

Escavadeira Hidráulica, nova, de fabricação nacional, marca **KOMATSU**, modelo **PC 160LC-8**.

Equipada com motor CUMMINS/KOMATSU SAA4D107E-1, de 4 tempos, 4 cilindros, turboalimentado, com potência de 121HP/2200 RPM, sistema hidráulico inteligente tipo "HYDRAUMIND", de centro fechado, com sensores de carga e válvulas compensadoras de pressão, painel monitor colorido, com 5 modos de operação, cabina fechada com portas e vidros, pressurizada, com ar condicionado. **KOMTRAX – Monitoração via satélite de localização e funções do equipamento**, composta de lança inteira de 5.150 mm, braço de 2.250mm, sapatas de garra tripla de 700 mm, peso operacional de 17.400 kg.

Demais características de máquina padrão, conforme folheto de especificações em anexo.

ISO 9000:

Registro no BNDES / FINAME com Classificação Fiscal Especial de Equipamentos – CEE desde 26.10.95.

CÓDIGO DE CADASTRO FINAME/PRONAMP: 3022226.

POSIÇÃO FISCAL: 84.29.52.19

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

QUANTIDADE: Uma (01) unidade.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A combinar.

VIANMAQ

FATURAMENTO:

O faturamento será efetuado pela:

VIANMAQ Equipamentos Ltda.
Estrada Araça nº 1971 – Pq. Ind. Bandeirantes
CEP 87.070-125 Maringá – PR.
CNPJ: 01.631.022/0002-01
Inscrição Estadual: 904.12891-01

ALÍQUOTA DE ICMS: 12% (doze por cento) já incluso no preço.

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias, a partir do recebimento da autorização de faturamento emitida pelo agente financeiro.

LOCAL DE ENTREGA: Posto pátio da unidade de negócios em Maringá-PR.

DECLARAÇÃO CIRCULAR FINAME 002/95:

Na qualidade de fabricante "**KOMATSU DO BRASIL LTDA.**", para todo o território nacional, assumimos o compromisso de permitir a FINAME, diretamente ou através de seus agentes financeiros, o acesso aos registros contábeis da empresa, bem como fornecer os documentos e informações por eles solicitados. Declaramos ainda que, estamos cientes de que o não cumprimento do acima disposto implicará no não acolhimento de novas operações de refinanciamento com recursos da FINAME, cujo faturamento seja efetuado por este fabricante.

GARANTIA:

O fabricante, "**KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.**", garante contra qualquer defeito de fabricação ou montagem do equipamento ora ofertado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em nosso Certificado de Garantia.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A Vianmaq Equipamentos Ltda., esta amplamente capacitada para prestar uma excelente assistência técnica aos usuários dos equipamentos "Komatsu". Para tanto possui um completo estoque de peças de reposição, além de uma equipe de mecânicos especializados equipados com ferramental e veículos preparados para prestar atendimento no próprio local de trabalho dos Equipamentos. Existe uma constante preocupação em manter o nosso pessoal, bem como, operadores e mecânicos de nossos clientes bem treinados para prestar, cada vez mais, uma assistência realmente eficiente, através de cursos ministrados na Vianmaq Equipamentos Ltda e/ou na própria Komatsu do Brasil, instalada em Suzano – SP.

VÁLIDADE DESTA PROPOSTA: condição especial para feira Show Rural Copavel para faturamento até 30/03/2020.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Preço sujeito a reajustes determinados pelo fabricante até a data do efetivo faturamento do equipamento.
- 2) Os tributos incidentes sobre o valor do equipamento, tais como IPI, ICMS, etc., foram calculados com base na legislação vigente. Eventual alteração de alíquotas até a data do faturamento implicará em recálculo do preço.

MARINGÁ FILIAL
Estrada Araça, 1979
BR-376, KM 130
87070-125 – Maringá – PR

+55 (44) 3225 0000
vianmaq.com.br

VIANMAQ

3) Fabricante:

KOMATSU DO BRASIL LTDA.

Rodovia Índio Tibiriçá, 2000

CEP 08655-000 Suzano - SP

CNPJ: 44.410.199/0001-00

Inscrição Estadual: 671.014.981.114

Obrigado,



Alessandro Zanin

Vianmaq Equipamentos Ltda.

Filial-Maringá-PR.

(44) 3225-0000

alessandro.financeiro@vianmaq.com.br

01.631.022/0002-01

VIANMAQ
EQUIPAMENTOS LTDA.

ESTRADA ARAÇA, 1979
PQ. INDUSTRIAL BANDEIRANTES
CEP 87070-125 - MARINGÁ - PR

MARINGÁ FILIAL
Estrada Araça, 1979
BR-376, KM 130
87070-125 - Maringá - PR

+55 (44) 3225 0000
vianmaq.com.br



Paraná Equipamentos S.A.
Av. Tiradentes, 2900
CEP: 86.072-360 Londrina - PR
CNPJ: 76.527.951/0003-47
Inscrição Estadual: 601.02972-39

Município De Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48

R FREI RAFAEL PRONER, 1457 CENTRO - BANDEIRANTES, PR 86360-000 Brasil

Prezado Senhor,

Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

Produtos

Escavadeira hidráulica de esteiras de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 318D2L. Motor diesel CATERPILLAR modelo 3054CA Tier II de 118 HP de potência líquida.- Injeção mecânica- Controle automático do motor- Seletor de potência- Separador de água com indicador de nível- Sistema de arrefecimento de altas temperaturas- Sistema hidráulico sensível a carga e fluxo variável- Radiador de óleo hidráulico- Controles tipo joystick ajustável- Assento ajustável com suspensão- Ventilação positiva com filtragem- Cabine fechada com ar condicionado- Farol na lança de alcance- Cabine com vidros temperados- Sapatas de 600 mm- Lança de 5.100 mm- Braço de 2.600 mm- Caçamba com capacidade de 0,91 m³- Comprimento da esteira: 3.970 mm- Peso operacional: 17.800 Kg Fabricação da Caterpillar Brasil Ltda. - Piracicaba - SP. Código de Finame: 3200277Classificação Fiscal: 8429.52.19

Produto: 318D2L#10 - Escavadeira Hidráulica

Valor Unitário: R\$ 459.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 459.000,00

Código: M45

Valor Total: R\$ 459.000,00

Detalhes do Pagamento
de acordo com edital

Termos e condições:

☐ Alíquota de ICMS (inclusa no preço): 12% icms.

☐ A presente proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes sem ônus qualquer.

☐ A transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico.

Garantia: O Equipamento oferecido na presente proposta, apresentam garantia contra defeitos de material ou fabricação, se devidamente comprovados, por 12(doze) meses a contar da data da respectiva entrega técnica, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação, e/ou manutenções impróprias, sempre em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo fabricante no anexo I.

Entrega Técnica: Uma vez efetivada a venda e entrega do equipamento, nosso departamento de serviços irá programar a execução da entrega técnica, que é a apresentação formal do equipamento para a área operacional e pessoas envolvidas (técnicos, mecânicos, operadores e supervisores), realizada por um instrutor de operação.

Suporte ao Produto e Peças: Estamos capacitados para oferecer assistência técnica completa, em nossas dependências ou no local de operação das máquinas, através do fornecimento de peças de reposição, bem como de técnicos altamente capacitados e equipados, com ferramental e veículos apropriados, de maneira a proporcionar atendimentos ágeis e eficazes.

Londrina 18 de Março 2020

Validade da Proposta: 60 dias

Atenciosamente

Anderson Mestre Maroldi
Paraná Equipamentos S.A.
Fone: (43) 98812-9787
maroldi_anderson@pesa.com.br
www.pesa.com.br

PESA CAT

76.527.951/0003-47

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Avenida Tiradentes, 2900
Jardim Jockey Club
CEP 86.079-360 - LONDRINA - PR

Curitiba-PR, 19 de Março de 2020.

Veneza Equipamentos Sul é um dos maiores distribuidores dos Equipamentos de Construção da marca John Deere no Brasil. Presente em 12 Estados (PR, SC, SP, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI) a Veneza Equipamentos tem suas instalações bem equipadas e corpo técnico treinado para atender suas máquinas para constantemente exceder as expectativas de nossos clientes. O Grupo VENEZA oferece mais de 30 anos de experiência na comercialização de Caminhões, Ônibus, Equipamentos Pesados de Construção, Máquinas Agrícolas e Tratores, além de oferecer implementos, peças de reposição genuínas e serviço técnico especializado.

A JOHN DEERE é considerada uma das maiores empresas de Máquinas e Equipamentos do Mundo com mais de 170 anos de presença no mercado. No Brasil, está presente desde a década de 70, possui 4 Fábricas para atender a Linha Agrícola e um Centro de Distribuição de Peças para suprir toda a América do Sul.

Atualmente, a JOHN DEERE concluiu mais DUAS FÁBRICAS no Brasil onde possui a produção de retroescavadeiras e carregadeiras com tração nas quatro rodas e escavadeiras Deere-Hitachi e tratores de esteira. Com toda esta estrutura, conseguimos proporcionar um excelente nível de serviço para todos os nossos clientes e manter o padrão de qualidade internacional John Deere.



Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40



ESCAVADEIRA, NOVA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 160G

- *Fabricação nacional.*
- *Motor John Deere PowerTech de 4cc e 4.5L Tier 3 – 121 hp.*
- *Cabine silenciosa com ROPS e FOPS e AC.*
- *Material rodante longo com 43 sapatas de garras semi-triplas de 600mm.*
- *Lança unitária com tubulação e cilindro do braço.*
- *Braço de 2.600mm.*
- *Força de escavação na caçamba 12.130 kgf*
- *Força de escavação no braço 9.450 kgf*
- *Profundidade máxima de escavação 6.490mm*
- *Velocidade de giro 13,3 rpm*
- *Conjunto de iluminação - 2 luzes adicionais da cabine, com 1 kit de luz de lança .*
- *Tanque de combustível de 320l.*
- *Sistema hidráulico de 2 bombas axiais de fluxo variável .*
- *Peso operacional: 17.717 kg.*
- *2 roletes superiores e 7 inferiores.*

INVESTIMENTO

Equipamento 160G LC (Unitário) : : R\$ 460.000,00

1- OPÇÕES DE PAGAMENTO:

Pagamento a vista, outras condições a combinar.

2- IMPOSTOS:

- *Impostos incluídos no preço conforme legislação em vigor nesta data para equipamentos nacionais.*
- *ICMS: 12%*
- *IPI/PIS/CONFINS: 0%*
- *Diferença de imposto na barreira, por conta do cliente do cliente.*

3- GARANTIA:

- *Os equipamentos John Deere são cobertos por garantia de 12 meses a contar de seu faturamento, independente do número de horas trabalhadas, para defeitos de fabricação, e de acordo com os termos do Certificado de Garantia entregue junto com o equipamento.*
- *Durante o período de garantia, as revisões deverão ser executadas por um distribuidor autorizado John Deere conforme previsto no Manual de Operações, sob pena de perda da garantia.*

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40



- Não estão incluídas na garantia as peças que apresentarem desgastes condizentes com o número de horas trabalhadas do equipamento, itens de manutenção, peças substituídas a título de manutenção preventiva e defeitos oriundos de quaisquer acidentes com o equipamento e/ou má operação.

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- O equipamento deverá ser retirado pelo comprador no endereço de faturamento (FOB) em Curitiba- Paraná.
- Prazo de entrega, 90 dias.

5- VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias.

O departamento comercial e técnico da Veneza Equipamentos Sul se coloca a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir.

EVANDRO ANDREZZI
CONSULTOR EXECUTIVO GOVERNO
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL

Rodovia 277, S/N, Km 599,5 - Santos Dumont - Cascavel/PR.

CEP: 85804-200

Celular/WhatsApp : (45) 99989-0008

Telefone : (45) 3122-8820

www.venezanet.com

[29.644.666/0001-64]

VENEZA EQUIPAMENTO
SUL COMÉRCIO LTDA

Rod. BR 277 n°2160

Mossunguê - CEP 82305-100

Curitiba - PR

Evandro Andreazzi
Consultor executivo - Governo
CPF 023.195.109-40

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

(/) **MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**

(index.html)



FILTROS APLICADOS

Descrição

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Objeto da Compra

Pregão Eletrônico - Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, atendendo a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, com recursos vinculados ao Convênio MAPA nº 890236/2019

Ano da Compra

2020

Resultado 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00051/2020

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, atendendo a necessidade do Departamento de Agricultura e Abastecimento, com recursos vinculados ao Convênio MAPA nº 890236/2019

Quantidade Ofertada: 1

Valor Unitário do Item: R\$ 429.900,00

Código do CATMAT: 130419

Descrição do Item: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA 112 HP, SELETOR DE POTÊNCIA, CONTROLADOR AUTOMÁTICO DO MOTOR, SEPARADOR DE ÁGUA COM INDICADOR DE NÍVEL, SISTEMA DE ARREFECIMENTO DE ALTAS TEMPERATURAS, SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA E FLUXO VARIÁVEL, RADIADOR DE ÓLEO HIDRÁULICO, CONTROLES TIPO JOYSTICK AJUSTÁVEL, ASSENTO AJUSTÁVEL COM SUSPENSÃO, VENTILAÇÃO POSITIVA COM FILTRAGEM, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO DIGITAL, FAROL NA LANÇA DE ALCANCE, CABINE COM VIDROS TEMPERADOS, LANÇA DE 5.100 MM NO MÍNIMO, BRAÇO MÍNIMO 2.250 MM, SAPATAS MÍNIMO DE 700 MM, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M³, COMPRIMENTO DA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: XCMG

Data do Resultado: 21/09/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

CNPJ/CPF: 22087311000172

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:

454524 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Órgão:

ESTADO DO PARANA

Órgão Superior:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

☒ [Edital \(\)](#)☒ [Informações Adicionais da ATA \(\)](#)☒ [Gerenciamento de Ata \(\)](#)

AÇÕES

☒ [Imprimir em PDF](#)☒ [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO

Acesso à
Informação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO:**

O presente Pregão tem por objeto Aquisição uma escavadeira hidráulica, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1	1	1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, sob esteiras, nova, ano de fabricação mínimo 2019 com peso operacional mínimo de 20.000 kg, motor diesel, com no mínimo 4 cilindros e potência de no mínimo 155 HP turbo alimentado com intercooler e sistema de injeção direta de combustível, cabine fechada com ar condicionado. Sistema de gerenciamento e rastreamento eletrônico da máquina original de fábrica, velocidade de giro no mínimo de 11 rpm, Lança mínima de 5,65 metros, comprimento do braço de no mínimo 2,4 metros, caçamba com no mínimo 1,10 m³ de capacidade e largura de no mínimo 1400mm, profundidade de escavação de 5,90 metros. Um ano de garantia sem limite de horas.	R\$470.000,00

3. LOCAL E DATA**3.1. INDICAÇÃO DO LOCAL PARA ENTREGA**

Local	Responsável	Endereço	Telefones
Secretaria de Serviços Municipais	Pedro Fidêncio Sobrinho	Rua Rui Barbosa s/n	(15)3532-4378 (15)3532-4520

a) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.

b) O não cumprimento da obrigação, incorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.

c) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

3.2. Prazo para Entrega

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para assinatura do contrato e, consequentemente, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 90 dias, prorrogável desde que justificado, comprovado e, após aceitação formal pela secretaria, entregar o objeto desta licitação, nos locais indicados.

4. GESTOR DO CONTRATO:

4.1. Gestor do Contrato: Srº. Alex Eliéser Fante, CPF nº 267.374.638-27, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Fornecer a máquina/equipamento dentro dos padrões de qualidade exigidos. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no respectivo contrato;

b) A máquina/equipamento que não corresponder às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata.

8.666/93 resolve anular o Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2020-PMB que tem como objeto Aquisição de Materiais médicos hospitalares para Secretaria de Saúde e Corpo de Bombeiros do Município de Bandeirantes-PR. O processo encontra-se com vista franqueada a todos os interessados Bandeirantes-PR, 17 de novembro de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 312/2020-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: CIARDULLO & NOGUEIRA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: 64.795,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO:

- SECRETARIA: Administração; DESPESA FONTE: 0300/000, 0330/511, 0500/511; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2000104122040420133390390000,

2000504122040420153390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

- SECRETARIA: Educação; DESPESA FONTE: 1110/103, 1170/103, 1420/103, 1560/104; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0300312365120460273390390000,

0300412361120360283390390000,

3000512361121960323390390000,

300051236112416033390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

5000120608200120353390390000

- SECRETARIA: Agricultura; DESPESA FONTE: 1770/000; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

5000120608200120353390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

- SECRETARIA: Obras; DESPESA FONTE: 1980/000; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

6000104122041950383390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

- SECRETARIA: Ação Social; DESPESA FONTE: 2760/000; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

9000108244080120563390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

- SECRETARIA: Saúde; DESPESA FONTE: 3230/303, 4100/303; DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

000110301100360683390390000,

11000610301100160833390390000; DESCRIÇÃO: OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

PRazo DE EXECUÇÃO: O período de execução do objeto será de 06 (seis) meses.

PRazo DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de até 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 18 de novembro de 2020

Município De Bandeirantes
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Ciardullo & Nogueira LTDA - ME
CLÁUDIO SIDNEY CIARDULLO
Sócio/Gerente

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná avisa os interessados que a licitação em referência, com data de abertura para o dia 03/11/2020, que tem por objeto LOCAÇÃO DE UMA

PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES PARA RAIOS-X E MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL 25 MAX 90KV MARCA UNIMAX DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, resultou em FRACASSADA.

Bandeirantes, 16 de novembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:422AA47C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.187/2020

DECRETO nº 2.187/2020

Lino Martins, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.944/2020, fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONFORME CONVÊNIO Nº 898019/2020** que celebram a **UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-017 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

1704 0742 12.99.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....400.000,00

1705 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....51.335,00

Total.....451.335,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - R\$ 400.335,00, mais o seguinte cancelamento:

01 - GABINETE DO PREFEITO

01.001 - Chefia de Gabinete

04.122.0401.2-010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

0010 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil.....51.335,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:56EEECF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.944/2020

LEI Nº 3.944/2020

Data : 18 de novembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 451.335,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), para aquisição de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONFORME CONVÊNIO Nº 898019/2020** que celebram a **UNLÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuario e Pequenos Produtores Rurais
20.608.2001.1-017 - Escavadeira Hidráulica Convênio nº 898019/2020-MDR

1704 0742	12.99.00.00	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	400.000,00
1705 0000	01.07.00.00	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente.....	51.335,00
Total.....				451.335,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 742 - R\$ 400.335,00, mais o seguinte cancelamento:

01 - GABINETE DO PREFEITO

01.001 - Chefia de Gabinete
04.122.0401.2-010 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
0010 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....51.335,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:35A04151

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2020

LEI COMPLEMENTAR nº 134/2020

Data : 18 de novembro de 2020.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, profissionais de saúde, para atuarem no enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação, por excepcional interesse público, profissionais de saúde, abaixo discriminados, com respectivos vencimentos e carga horária, para atuarem no enfrentamento ao COVID-19, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 67 da Lei Orgânica do Município.

a) 03 (três) médicos generalista, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná - CRM, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-13.137,89 (treze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

b) 03 (três) enfermeiros, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro ativo e no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.999,23 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

c) 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com ensino médio completo. Formação em Técnico de Enfermagem com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN-PR, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-1.450,99 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

d) 02 Fisioterapeutas, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.567,90 (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação; e

e) 01 Farmacêutico, com diploma devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional ativo no Conselho Regional de Farmácia - CRF, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vencimentos de R\$-2.657,90 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), acrescidos de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de vale alimentação;

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual, desde que permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei.

Parágrafo Único - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para a autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º - O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa falada, escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá as normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual; e
- II - por iniciativa do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 23 de Novembro de 2020.

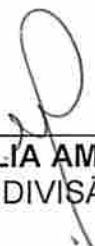
Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

*Agricultura - { 1704 FR, 742
1705 PR000* Atenciosamente,



REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 23 de Novembro de 2020.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

060

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Bandeirantes, 23 de Novembro de 2020.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, conforme termo de referência anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

conv



061

Município de Bandeirantes
Solicitação 418/2020
Indicação de Recursos Orçamentários

Espalano

Página: 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	23/11/2020	1
418	Aquisição de Material		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1255424	RENATO REIS DUARTE	595/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
50001	Departamento Agropecuario e Pequenos Produtores Rurais	EM ATÉ 30 DIAS	
Órgão		Prazo	
05	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	180 Dias	
Entrega			
Local			
NO PATIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA UNIAO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-

Justificativa:

Com a aquisição de uma nova Escavadeira Hidráulica, a a trafegabilidade nas estradas rurais (com as jazidas de cascalhos) irá melhorar ainda mais. A aquisição tem a finalidade de fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, para que haja um crescimento maior em relação a cadeia produtiva, assoreamento dos córregos, limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
05 SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA				
001 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS				
20.608.2001-1017 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONV Nº 898019/2020 - MDR				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01704 00742 Escavadeira Hidráulica - Convênio nº 898019/2020-MDR				
022804	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano	UN	0,88	451.335,00
				Do Exercício
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
01705 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
022804	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano	UN	0,12	451.335,00
				Do Exercício
Total da dotação				451.335,00
TOTAL				451.335,00
TOTAL GERAL				451.335,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

05.001.20.608.2001.1017	451.335,00
Cod 01704 Fonte 00742 G.Fonte E	397.174,80
Cod 01705 Fonte 00000 G.Fonte E	54.160,20



Município de Bandeirantes
Solicitação 418/2020
Indicação de Recursos Orçamentários

062

RENATO REIS DUARTE
Solicitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rúbrica _____

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo, consolida as informações apresentada pela Secretaria de Agricultura do Município de BANDEIRANTES-PRr, através das Solicitação para:

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PRR.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Com a aquisição de uma nova Escavadeira Hidráulica, a a trafegabilidade nas estradas rurais (com as jazidas de cascalhos) irá melhorar ainda mais. A aquisição tem a finalidade de fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, para que haja um crescimento maior em relação a cadeia produtiva, assoreamento dos córregos, limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

3. DO PREÇO: Os valores máximos são os indicados no item 3.2.

3.1. DO ORÇAMENTO:

1. KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA – CNPJ. 01.631.022/0002-01
2. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ. 76.527.951/0003-47
3. VENEZA EQUIPAMENTO SUL COMÉRCIO LTDA – CNP. 29.644.666/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	ORÇAMEN TO 1	ORÇAMEN TO 2	ORÇAMEN TO 3	VLR MÉDIO UNITARIO	VLR MÉDIO TOTAL
1	1	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.	435.000,00	459.000,00	460.000,00	451.335,00	451.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

3.2. DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR MAXIMO UNT	VLR MAXIMO TOTAL
1	2	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.		451.335,00	451.335,00
TOTAL						451.335,00

3.2.1 O valor do item NÃO poderá ser superior ao preço máximo unitário e valor máximo total;

3.2.2. No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; transporte; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

4. DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. O bem deverá ser entregue em conformidade com o contrato e nota de Empenho, Termo de Referência e os termos do Edital relacionado;

4.2. O objeto será solicitado, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

4.3. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

4.4. O item, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis ao objeto desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

4.5. O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de registro, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

4.6. O prazo de fornecimento da máquina é de até 90 (noventa) dias, após solicitação.

4.7. Local de entrega: Pátio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, situado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – BANDEIRANTES-PRR.

4.8. Horário de entrega: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h30 às 11h00 e 13:00 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-4525.

4.10. O objeto será recebido da seguinte forma:

4.10.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;

4.10.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

4.11. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de execução do equipamento fornecido.

4.12. O Prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Responsável pelo recebimento:

5.1.1 O Sr. Renato Reis Duarte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes no Contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA:

6.2. CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

6.2.2 acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega.

6.2.3 notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.2.4 está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos do equipamento executado sob esse contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução bem em questão.

6.3. CONTRATADA:

6.3.1 §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:

8.1.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento da máquina, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

- 8.1.2. O recebimento da máquina e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
- 8.1.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução do objeto, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de BANDEIRANTES-PRR.
- 8.1.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- 8.1.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.1.6. Através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.
- 8.1.7 A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias depois de solicitados.

9. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

9.1. O equipamento será recusado:

- 9.1.1. Se adulterado.
- 9.1.2. Se alterado.
- 9.1.3. Se avariado.
- 9.1.4. Se corrompido.
- 9.1.5. Se deteriorado.
- 9.1.6. Se fraudado.
- 9.1.7. Se falsificado.
- 9.1.8. Se impróprio e/ou inadequado ao uso.
- 9.1.9. Se impróprio e/ou inadequado ao fim que se presta.
- 9.1.10. Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e uso.
- 9.1.11. Se houver entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital.
- 9.1.12. Se houver entrega em desacordo.
- 9.1.13. O não recolhimento do objeto em desconformidade após notificação, contado prazo previsto no edital.

10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 10.1. PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias, após solicitação
- 10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.3. PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.4. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

11. DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

058

Fls. nº _____ Rubrica _____

11.1. Estão descritas no Edital e no Contrato deste processo licitatório 39/2020-PMB

BANDEIRANTES-PRr, 26 de novembro de 2020

Renato Reis Duarte
Secretário de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

3. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

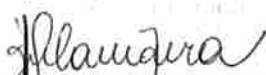
SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

4 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

5 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

6 - Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-Pr, 26 de novembro de 2020.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

070

Fls. nº _____ Rubrica _____

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR ESTIMADO: R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais)

RECURSO FINANCEIRO

1. Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

(☒) há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e nos parágrafos da Lei. 8.666/93, para o exercício de 2020, no montante de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 26 de novembro de 2020.

(☐) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

2. Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

(☒) à vista.

(☐) à prazo.

3. Origem de Recursos:

(☐) Próprios.

(☒) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-Pr, 26 de novembro de 2020

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 196/2020

Bandeirantes, 26 de novembro de 2020.

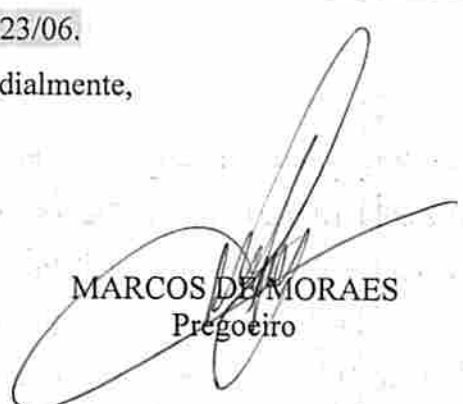
DE: PREGOEIRO

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2020-PMB e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que realizaremos este certame SEM cota exclusiva para empresas ME, EPP ou MEI, tendo em vista o valor e o equipamento ser indivisível, conforme Art. 49 inciso III, da Lei Complementar 123/06.

Cordialmente,



MARCOS DE MORAES
Pregoeiro

À
Assessoria Jurídica
BANDEIRANTES-PRR



072

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

MINUTA DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 39/2020-PMB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR MÁXIMO: Para o presente Edital o valor máximo é de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

SECRETARIA: Agricultura

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

Sítio oficial do Município de Bandeirantes-Pr - www.bandeirantes.pr.gov.br;
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Diário Oficial do Estado do Paraná;
Diário Oficial da União;
Site www.tce.pr.gov.br;
www.comprasgovernamentais.gov.br

DATAS/HORÁRIOS E SITES RELATIVOS AO CERTAME

Recebimento das propostas até as **08h:00m** do dia **18/12/2020**;
Abertura; análise das propostas e disputa de preços: das **09h00min** do dia **18/12/2020**;
O Processo Licitatório está disponibilizado nos sítios eletrônicos www.bandeirantes.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

na documentação relativa ao certame.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A): Marcos de Moraes

EQUIPE DE APOIO: Juliana Carvalho Pereira e Antônio Donizete da Silva

PORTARIA 1.482/2020 de 06/01/2020

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3542-4525- licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Horário de expediente: das 08:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-Pr.

Acesso identificado no link- www.comprasgovernamentais.gov e www.bandeirantes.pr.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bandeirantes-PR, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITEM(S), formado(s), conforme Anexo, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEM(S) forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

3. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.**

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. As empresas **NÃO** cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf,

4.1.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
4.3.8. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.4.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.4.5. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6. **Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**
5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no edital;

6.1.2. Marca, Modelo;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência (Anexo I)**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico "internet", por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, no dia 18/12/2020 às 09:30hrs, horário de Brasília-DF.

7.2. O pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

077

- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste processo será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da Município - TCU:
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.7.. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

9.13.1. Habilitação Jurídica;

9.13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.13.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.13.4. Qualificação Técnica.

9.13.5. Declaração Unificada.

9.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rúbrica _____

COMPASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.15. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs**, contados da convocação.

9.16. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Bandeirantes-PR quanto do emissor.

9.16.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

a) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.16.2. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

9.16.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.17. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

9.18. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.19. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **9.22.1 – Habilitação Jurídica, 9.22.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.22.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.20. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.21. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.16.1. Poderá ser solicitado o envio por e-mail da documentação referente ao item 9.18 apresentado no SICAF para a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

9.22. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR E APRESENTAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JUNTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (site: comprasgovernamentais.gov):

9.22.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- b) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentado cópia do RG e CPF, ou;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.22.2. Regularidade FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (Ex. Estado do Paraná – CICAD; Estado de São Paulo – CADESP; etc.), (documento retirado somente por contador) ou **Cadastro de Contribuinte Municipal** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) **Alvará de funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, em plena validade;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) – CRF**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.22.3. Qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

9.22.4. Qualificação TÉCNICA consistirá em:

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

9.22.5. Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

9.22.6. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV);
- b) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação;

9.22.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

9.22.8. Julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.22.9. O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

9.22.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

9.22.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.22.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.22.13. Dos documentos específicos:

- a) Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;
- b) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;
- c) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- f) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- k) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

- l) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- m) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- n) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta deverá conter conforme modelo Anexo II do Edital:

10.3.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.2 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.3. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.4. Indicação/especificação do equipamento e marca;

10.3.5. **O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.6. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.7. O(A) Pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.8. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4. O Município de Bandeirantes-PR, poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

11. DO ENCAMINHANDO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em conformidade com o item 10.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e/ou proposta de preços e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1. Habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2. Declaração no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3. Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4. Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5. Declaração no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.2. o licitante não poderá ainda possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da Município (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.3 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1 **Declarado o vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

13.7 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo

13.8 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:

13.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.8.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.8.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.11. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital conforme art. 81 da Lei 8.666/93.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (consulta prévia ao CADIN).

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será emitida a Nota de Empenho.

17.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

17.2.1. O objeto/serviço e seus elementos característicos, inclusive quantidades;

17.2.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;

17.2.3. O preço unitário;

17.2.4. O local, data e horário de entrega/instalação/serviço;

17.2.5. A dotação orçamentária e fonte de recursos;

17.2.6. A indicação do respectivo processo licitatório.

17.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



17.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.10. O prazo de execução e de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18. DO RESPONSÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

21.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

21.3.3. A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

21.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

21.5. Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

21.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

21.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.9. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.9.1. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no LOTE 11.1 deste Edital.

21.9.2. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

22.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(a) pregoeiro(a), das seguintes formas:

22.2.1. Forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;

22.2.2. Por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000, Bandeirantes-Pr, seção de Protocolo.

22.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação;

22.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.5. O(A) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

22.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

22.7. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;

22.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de **pessoa física (cópia simples)**, e de CNPJ, em se tratando de **pessoa jurídica** (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

22.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

22.9.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

20.10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município de Bandeirantes-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

25.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial ou Jornal Oficial do Município.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. O Município de Bandeirantes-Pr poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.17. O Edital e respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.bandeirantes.pr.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.18. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes.

25.19. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto ao Município de Bandeirantes-Pr e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria Financeira/Gerência de Contas), situada a Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-PR.

25.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

25.21.4. ANEXO IV – Modelo padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

- 25.21.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato;
25.21.6. ANEXO VI - Extrato do Contrato.

26 - ARBITRAMENTO E FORO

26.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Bandeirantes-PR, de de 2020.

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rúbrica _____

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo, consolida as informações apresentada pela Secretaria de Agricultura do Município de Bandeirantes-Pr, através das Solicitação para:

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Com a aquisição de uma nova Escavadeira Hidráulica, a a trafegabilidade nas estradas rurais (com as jazidas de cascalhos) irá melhorar ainda mais. A aquisição tem a finalidade de fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, para que haja um crescimento maior em relação a cadeia produtiva, assoreamento dos córregos, limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

3. DO PREÇO: Os valores máximos são os indicados no item 3.2.

3.1. DO ORÇAMENTO:

1. KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA – CNPJ. 01.631.022/0002-01
2. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ. 76.527.951/0003-47
3. VENEZA EQUIPAMENTO SUL COMÉRCIO LTDA – CNP. 29.644.666/0001-64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	ORÇAMEN TO 1	ORÇAMEN TO 2	ORÇAMEN TO 3	VLR MÉDIO UNITARIO	VLR MÉDIO TOTAL
1	1	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.	435.000,00	459.000,00	460.000,00	451.335,00	451.335,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

3.2. DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR MAXIMO UNT	VLR MAXIMO TOTAL
1	2	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.		451.335,00	451.335,00
TOTAL						451.335,00

3.2.1 O valor do item NÃO poderá ser superior ao preço máximo unitário e valor máximo total;

3.2.2. No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; transporte; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

4. DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. O bem deverá ser entregue em conformidade com o contrato e nota de Empenho, Termo de Referência e os termos do Edital relacionado;

4.2. O objeto será solicitado, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

4.3. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

4.4. O item, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis ao objeto desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

4.5. O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de registro, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

4.6. **O prazo de fornecimento da máquina é de até 90 (noventa) dias, após solicitação.**

4.7. Local de entrega: Pátio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, situado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-PR.

4.8. Horário de entrega: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h30 às 11h00 e 13:00 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-4525.

4.10. O objeto será recebido da seguinte forma:

4.10.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;

4.10.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

4.11. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de execução do equipamento fornecido.

4.12. O Prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Responsável pelo recebimento:

5.1.1 O Sr. Renato Reis Duarte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes no Contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA:

6.2. CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

6.2.2 acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega.

6.2.3 notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.2.4 está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos do equipamento executado sob esse contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução bem em questão.

6.3. CONTRATADA:

6.3.1 §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:

8.1.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento da máquina, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

- 8.1.2. O recebimento da máquina e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
- 8.1.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução do objeto, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Bandeirantes-PR.
- 8.1.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- 8.1.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.1.6. Através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.
- 8.1.7 A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias depois de solicitados.

9. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

9.1. O equipamento será recusado:

- 9.1.1. Se adulterado.
- 9.1.2. Se alterado.
- 9.1.3. Se avariado.
- 9.1.4. Se corrompido.
- 9.1.5. Se deteriorado.
- 9.1.6. Se fraudado.
- 9.1.7. Se falsificado.
- 9.1.8. Se impróprio e/ou inadequado ao uso.
- 9.1.9. Se impróprio e/ou inadequado ao fim que se presta.
- 9.1.10. Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e uso.
- 9.1.11. Se houver entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital.
- 9.1.12. Se houver entrega em desacordo.
- 9.1.13. O não recolhimento do objeto em desconformidade após notificação, contado prazo previsto no edital.

10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 10.1. PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias, após solicitação
- 10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.3. PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.4. Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Estão descritas no Edital e no Contrato deste processo licitatório 39/2020-PMB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(uso obrigatório por todas as licitantes - papel timbrado da licitante)

Ao

Município de Bandeirantes - PR

Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços e fornecimento do equipamento abaixo discriminados, em conformidade com o constante no Termo de Referência – ANEXO I, e demais documentos integrantes do Pregão em referência, sendo:

1- Identificação do Licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
FONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

2- Objeto e preço proposto:

2.1. O objeto da presente licitação destina-se à **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

2.2. Deverá ser cotado, preço, acompanhado da descrição e marca e demais especificações do objeto ofertado, de acordo com as descrições mínimas constante e solicitadas no Termo de Referência – ANEXO I e demais exigências constantes no Edital.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR MAXIMO UNT	VLR MAXIMO TOTAL
1	2	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.		451.335,00	451.335,00
TOTAL						451.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

101

Fls. nº _____ Rubrica _____

2.3. Valor Total da Proposta R\$(.....).

2.4. No preço proposto acima, já estão incluídas todas e quaisquer despesas com frete/transporte/entrega, mão de obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e/ou contribuições e quaisquer outras despesas necessárias e indispensáveis que incidam ou vierem a incidirem sobre o objeto proposto.

3- Informações complementares:

Retirada, Local e Prazo de Entrega:	Em conformidade com o contido no item 4 – Forma de Execução do Termo de Referência
Validade da Proposta de Preços:	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão
Forma de Pagamento:	Em conformidade com o contido no item 8 – Pagamento do Termo de Referência
Execução e Vigência	Em conformidade com Edital e Termo de Referência.

4- Declaração:

4.1. Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO III

(razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/cel.)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro(a) e equipe de apoio
Município de Bandeirantes - PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020-PMB, realizado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

As demais declarações estão constantes no Sistema COMPRASNET.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

103

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO IV

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO –
ME/EPP**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:
Rg.
CPF.
Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº /2020-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020 - PMB****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA:**

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu _____ o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____ expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o n.º _____, residente na _____, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Máquina em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 39/2020 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em / /

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), daqui em diante denominado **VALOR CONTRATUAL**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega da máquina, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (dias) dias corridos, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

§2º - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Bandeirantes-PR– CNPJ nº 76.235.753/0001-48.

§3º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irrevogáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - O prazo de fornecimento da máquina é de até 90 (noventa) dias, após solicitação.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

§3º - O presente contrato terá vigência de até 250 (duzentos e cinquenta) dias, contatos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

§1º - A máquina entregue será recebida provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 04 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO II do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - A máquina só será recebida definitivamente depocertificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no LOTE 11.1 deste Edital.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º Pelo CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o Sr Renato Reis Duarte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 39/2020- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local/data _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF. _____2.
CPF. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO VI**EXTRATO DO CONTRATO
(Publicação)****CONTRATO Nº ____/2020-PMB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020-PMB****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020- PMB****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ****CONTRATADA:****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.****VALOR:****DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, após solicitação.**PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.****PRAZO DE VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.**

Bandeirantes, ____ de ____ de 2020

CONTRATANTE**CONTRATADO**



PORTARIA nº 1482/2020

Súmula: Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes (PR),

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e Decretos Municipais nºs 2.488/2007 e 2.489/2007,

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como Pregoeiros durante o exercício de 2020, em licitações de pregões, no âmbito da Prefeitura do Município de Bandeirantes, os seguintes servidores:

- **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70;
- **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97;
- **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78 e

Parágrafo Único - O Edital indicará, em cada certame licitatório, o pregoeiro e seu substituto, atuando o outro como membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), os seguintes servidores:

- **TARCISIO GRAZIANO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.523.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 064.083.698-47;
- **ANTONIO DONIZETE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.713.550-3/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 367.651.559-53;
- **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.332.786-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.111.449-10; e

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



ESTADO DO PARANÁ

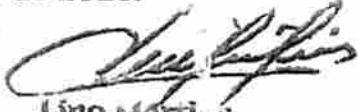
FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.785.225-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.228.379-83;

Parágrafo Único - Os pregoeiros e Equipe de Apoio atuarão na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 3º - O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame, com um máximo de três integrantes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 1063 do dia 08/01/2020
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

115

PARECER JURÍDICO Nº. 305/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 196/2020. Pregão Eletrônico nº. 39/2020.

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 898019/2020 ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº. 39/2020, para a aquisição de uma escavadeira hidráulica mediante convênio Federal.

Consta no presente certame: Solicitação do Secretário de Agricultura; justificativa; Proposta para aquisição do bem junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional; Declaração de adimplência; Declaração de Previsão Orçamentária; Declaração de Capacidade Administrativa; Declaração de Capacidade de Gestão de Convênio; Termo de Referência; Convênio nº. 15/2020; Quantitativo; Orçamentos; Pesquisa Compras Governamentais; Pregão de outros Entes Administrativos sobre o mesmo objeto; Solicitação da Diretora de Compras e do Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; Termo de Referência; Parecer Contábil de Disponibilidade Orçamentária; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de licitação, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

116

Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

117

- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Em relação a forma de realização do Pregão, Presencial/Eletrônico, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assim orienta:

Todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) devem priorizar a realização de licitações do tipo pregão eletrônico, em lugar de presencial, para a aquisição de bens e serviços considerados comuns - ou seja, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme definido pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

Caso fique demonstrado que é efetivamente necessária a opção pelo tipo tradicional de pregão, os responsáveis devem justificar que este oferece mais benefícios à administração pública, sempre de acordo com os princípios básicos que regem as licitações. A norma, definida no Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno, que respondeu a Consulta formulada pelo Município de Foz do Iguaçu, tem fundamento nas diversas vantagens que a modalidade eletrônica apresenta em relação à presencial.

A forma Eletrônica deve ser tratada como regra pelos Municípios do estado do Paraná:

PROCESSO Nº: 800781/17

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 2605/18 - Tribunal Pleno

Consulta. Licitação. Pregão. Eletrônico e presencial. Discricionariedade. Complexidade do objeto.

Concorrência.

(...);

CONHECER da presente Consulta para, no mérito, RESPONDER os questionamentos, no sentido de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

118

a) Observada a legislação municipal, que deve previamente regulamentar a matéria, deve o gestor observar que, por regra, o pregão, na sua forma eletrônica, consiste na modalidade que se mostra mais adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, contudo, conforme o caso em concreto, ser preterido a forma presencial, desde que devidamente justificado, a amparar a maior vantagem à Administração e observância aos demais princípios inerentes às licitações, nos exatos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99;

b) A opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico sempre deverá ser amparada por justificativa, nos termos dos arts. 3º, I, da Lei n.º 10.520/2002 e 50 da Lei n.º 9.784/99.

c) O gestor possui certa margem de discricionariedade, para que, diante da complexidade do objeto licitado (bem ou serviço comum) e observados os dispositivos legais correlatos, evidenciada a inviabilidade do uso da modalidade pregão, venha a se valer da concorrência, momento em que, igualmente, deverá justificar adequadamente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Importante orientar, ainda, que cabe a Administração diligenciar sobre os preços praticados no mercado, podendo utilizar como parâmetro, além de processo licitatório de outros entes públicos, orçamentos, pesquisa do sitio painel de preços e, inclusive os valores adjudicados no ano passado, para servir como base de preços de mercado.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 30 de novembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR n.º 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 39/2020-PMB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR MÁXIMO: Para o presente Edital o valor máximo é de **R\$ 451.335,00** (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais);

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

SECRETARIA: Agricultura

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

Sítio oficial do Município de Bandeirantes-Pr - www.bandeirantes.pr.gov.br;
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Diário Oficial do Estado do Paraná;
Diário Oficial da União;
Site www.tce.pr.gov.br;
www.comprasgovernamentais.gov.br

DATAS/HORÁRIOS E SITES RELATIVOS AO CERTAME

Recebimento das propostas até as **08h:00m** do dia **21/2020/2020**;

Abertura; análise das propostas e disputa de preços: das **09h00min** do dia **21/2020/2020**;

O Processo Licitatório está disponibilizado nos sítios eletrônicos www.bandeirantes.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

na documentação relativa ao certame.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE

PREGOEIRO(A) DESIGNADO(A): Marcos de Moraes

EQUIPE DE APOIO: Juliana Carvalho Pereira e Antônio Donizete da Silva

PORTARIA 1.482/2020 de 06/01/2020

ENDEREÇOS

Fone: (43) 3542-4525- licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

Horário de expediente: das 08:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-Pr.

Acesso identificado no link- www.comprasgovernamentais.gov e www.bandeirantes.pr.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Bandeirantes-PR, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pelo Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Municipal nº 2.488/2007, de 09 de maio de 2007, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITEM(S), formado(s), conforme Anexo, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITEM(S) forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

3. DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

121

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, **e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.**

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. As empresas **NÃO** cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf,

4.1.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



- 4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- 4.4.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 9 deste edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 9 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. **Até a abertura da sessão pública**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no edital;
- 6.1.2. Marca, Modelo;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência (Anexo I)**.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico "internet", por comando do(a) Pregoeiro(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances, no dia 21/2020/2020 às 09:30hrs, horário de Brasília-DF.

7.2. O pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.



7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste processo será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar ou de valor inferior ao já ofertado pelo licitante.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. **O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do equipamento ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da Município - TCU:**
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13. Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

9.13.1. Habilitação Jurídica;

9.13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.13.3. Qualificação Econômico-Financeira;

9.13.4. Qualificação Técnica.

9.13.5. Declaração Unificada.

9.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe em ARQUIVO ÚNICO (COMPACTADO ex: zip e pdf) no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso de a ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

9.15. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (DUAS) HORAS de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs à 17:00hrs**, contados da convocação.

9.16. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Pregoeiro(a) para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Bandeirantes-PR quanto do emissor.

9.16.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

a) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

9.16.2. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**

9.16.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.17. Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

9.18. A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.19. O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, **substituirá apenas** os documentos indicados nos subitens **9.22.1 – Habilitação Jurídica, 9.22.2 - Regularidade fiscal e trabalhista e 9.22.3 - Qualificação econômico-financeira**, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.20. Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.21. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.16.1. Poderá ser solicitado o envio por e-mail da documentação referente ao item 9.18 apresentado no SICAF para a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

9.22. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR E APRESENTAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JUNTO DA PROPOSTA DE PREÇOS (site: comprasgovernamentais.gov):

9.22.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- b) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado deverá ser apresentado cópia do RG e CPF, ou;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.22.2. Regularidade FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Ex. Estado do Paraná – CICAD; Estado de São Paulo – CADESP; etc.), (documento retirado somente por contador) ou Cadastro de Contribuinte Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, em plena validade;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- i) Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual



prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.22.3. Qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento;

9.22.4. Qualificação TÉCNICA consistirá em:

- a) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR).

9.22.5. Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA:

- a) Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)

9.22.6. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

- a) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IV);
- b) Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação;

9.22.7. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

9.22.8. Julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.22.9. O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

9.22.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

9.22.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

9.22.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.22.13. Dos documentos específicos:

- a) Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital;
- b) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar que entender pertinente, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. Neste caso, somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;
- c) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- d) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- f) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- k) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

- l) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- m) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- n) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.1. A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A proposta deverá conter conforme modelo Anexo II do Edital:

10.3.1 preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.2 indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.3. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.4. Indicação/especificação do equipamento e marca;

10.3.5. **O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).**

10.3.6. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.7. O(A) Pregoeiro(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.8. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4. O Município de Bandeirantes-PR, poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

11. DO ENCAMINHANDO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em conformidade com o item 10.

11.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

11.3. Ocorrendo a inabilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e/ou proposta de preços e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Visando à comprovação da habilitação do licitante, poderão ser consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1. Habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2. Declaração no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3. Declaração no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4. Declaração no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5. Declaração no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.2. o licitante não poderá ainda possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da Município (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.3 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) o declarará vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1 **Declarado o vencedor** e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

13.7 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo

13.8 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) terá até 5 (cinco) dias para:

13.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.8.2 motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.8.3 manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.11. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital conforme art. 81 da Lei 8.666/93.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (consulta prévia ao CADIN).

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DA NOTA DE EMPENHO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será emitida a Nota de Empenho.

17.2. As Notas de Empenho deverão ser emitidas contendo:

- 17.2.1. O objeto/serviço e seus elementos característicos, inclusive quantidades;
- 17.2.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens ou prestação dos serviços;
- 17.2.3. O preço unitário;
- 17.2.4. O local, data e horário de entrega/instalação/serviço;
- 17.2.5. A dotação orçamentária e fonte de recursos;
- 17.2.6. A indicação do respectivo processo licitatório.

17.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

17.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.10. O prazo de execução e de vigência da contratação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18. DO RESPONSÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

21.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

21.3.3. A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

21.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

21.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

21.5. Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

21.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

21.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.9. As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.9.1. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no LOTE 11.1 deste Edital.

21.9.2. As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos.

22.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao(a) pregoeiro(a), das seguintes formas:

22.2.1. Forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;

22.2.2. Por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000, Bandeirantes-Pr, seção de Protocolo.

22.3. Deve o Licitante confirmar junto ao pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação;

22.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.5. O(A) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

22.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

22.7. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail licitacao@bandeirantes.pr.gov.br;

22.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de **pessoa física (cópia simples)**, e de CNPJ, em se tratando de **pessoa jurídica** (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

22.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br.

22.9.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

20.10.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Município de Bandeirantes-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



25.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento novo. As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial ou Jornal Oficial do Município.

25.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14. O Município de Bandeirantes-Pr poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.15. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

25.17. O Edital e respectivo processo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.bandeirantes.pr.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.18. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte das licitantes.

25.19. A contratada que já tenha os dados bancários para pagamento cadastrados junto ao Município de Bandeirantes-Pr e desejar alterá-los, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria Financeira/Gerência de Contas), situada a Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-PR.

25.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.21.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

25.21.4. ANEXO IV – Modelo padrão de Declaração de Enquadramento – ME/EPP



141

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

- 25.21.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato;
25.21.6. ANEXO VI - Extrato do Contrato.

26 - ARBITRAMENTO E FORO

26.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2020.


Antônio Carlos Zanardo
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rúbrica _____

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo, consolida as informações apresentada pela Secretaria de Agricultura do Município de Bandeirantes-Pr, através das Solicitação para:

1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Com a aquisição de uma nova Escavadeira Hidráulica, a a trafegabilidade nas estradas rurais (com as jazidas de cascalhos) irá melhorar ainda mais. A aquisição tem a finalidade de fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, para que haja um crescimento maior em relação a cadeia produtiva, assoreamento dos córregos, limpeza e manutenção em fundo de vale, entre outros.

3. DO PREÇO: Os valores máximos são os indicados no item 3.2.

3.1. DO ORÇAMENTO:

1. KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA – CNPJ. 01.631.022/0002-01
2. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. – CNPJ. 76.527.951/0003-47
3. VENEZA EQUIPAMENTO SUL COMÉRCIO LTDA – CNPJ. 29.644.666/0001-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	ORÇAMEN TO 1	ORÇAMEN TO 2	ORÇAMEN TO 3	VLR MÉDIO UNITARIO	VLR MÉDIO TOTAL
1	1	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.	435.000,00	459.000,00	460.000,00	451.335,00	451.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

144

3.2. DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR MAXIMO UNT	VLR MAXIMO TOTAL
1	2	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.		451.335,00	451.335,00
TOTAL						451.335,00

3.2.1 O valor do item NÃO poderá ser superior ao preço máximo unitário e valor máximo total;

3.2.2. No valor máximo, estão inclusas todas as despesas com: encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; transporte; lucros e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.

4. DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. O bem deverá ser entregue em conformidade com o contrato e nota de Empenho, Termo de Referência e os termos do Edital relacionado;

4.2. O objeto será solicitado, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

4.3. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

4.4. O item, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis ao objeto desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após rigoroso exame efetuado pelos responsáveis do recebimento, e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não será aceito, devendo ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

4.5. O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital de registro, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais;

4.6. O prazo de fornecimento da máquina é de até 90 (noventa) dias, após solicitação.

4.7. Local de entrega: Pátio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, situado na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, CEP. 86.360-000 – Bandeirantes-PR.

4.8. Horário de entrega: Segunda à sexta-feira, no horário entre 08h30 às 11h00 e 13:00 às 17:00 horas, telefone (43) 3542-4525.

4.10. O objeto será recebido da seguinte forma:

4.10.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações;

4.10.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação nos termos constantes da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

4.11. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de execução do equipamento fornecido.

4.12. O Prazo de Execução será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato.

5. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Responsável pelo recebimento:

5.1.1 O Sr. Renato Reis Duarte.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Além das naturalmente decorrentes no Contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADA:

6.2. CONTRATANTE:

6.2.1 Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

6.2.2 acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega.

6.2.3 notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

6.2.4 está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos do equipamento executado sob esse contrato, devendo a Contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução bem em questão.

6.3. CONTRATADA:

6.3.1 §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2020, conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias da seguinte forma:

8.1.1 A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento da máquina, após conferência pelo servidor responsável pelo recebimento e da análise da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

- 8.1.2. O recebimento da máquina e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo servidor responsável designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho.
- 8.1.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução do objeto, devidamente atestada sua conformidade e adequação pelo Município de Bandeirantes-PR.
- 8.1.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal.
- 8.1.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 8.1.6. Através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.
- 8.1.7 A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 07 (sete) dias depois de solicitados.

9. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

9.1. O equipamento será recusado:

- 9.1.1. Se adulterado.
- 9.1.2. Se alterado.
- 9.1.3. Se avariado.
- 9.1.4. Se corrompido.
- 9.1.5. Se deteriorado.
- 9.1.6. Se fraudado.
- 9.1.7. Se falsificado.
- 9.1.8. Se impróprio e/ou inadequado ao uso.
- 9.1.9. Se impróprio e/ou inadequado ao fim que se presta.
- 9.1.10. Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e uso.
- 9.1.11. Se houver entrega em atraso, extrapolando o prazo do edital.
- 9.1.12. Se houver entrega em desacordo.
- 9.1.13. O não recolhimento do objeto em desconformidade após notificação, contado prazo previsto no edital.

10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 10.1. PRAZO DE FORNECIMENTO: 90 (noventa) dias, após solicitação
- 10.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.3. PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.
- 10.4 Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Estão descritas no Edital e no Contrato deste processo licitatório 39/2020-PMB



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(uso obrigatório por todas as licitantes - papel timbrado da licitante)

Ao
Município de Bandeirantes - PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB
Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços e fornecimento do equipamento abaixo discriminados, em conformidade com o constante no Termo de Referência – ANEXO I, e demais documentos integrantes do Pregão em referência, sendo:

1- Identificação do Licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ/MF:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
FONE:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:

2- Objeto e preço proposto:

2.1. O objeto da presente licitação destina-se à **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

2.2. Deverá ser cotado, preço, acompanhado da descrição e marca e demais especificações do objeto ofertado, de acordo com as descrições mínimas constante e solicitadas no Termo de Referência – ANEXO I e demais exigências constantes no Edital.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VLR MAXIMO UNT	VLR MAXIMO TOTAL
1	2	UND	Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano.		451.335,00	451.335,00
TOTAL						451.335,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

2.3. Valor Total da Proposta R\$(.....).

2.4. No preço proposto acima, já estão incluídas todas e quaisquer despesas com frete/transporte/entrega, mão de obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e/ou contribuições e quaisquer outras despesas necessárias e indispensáveis que incidam ou vierem a incidirem sobre o objeto proposto.

3- Informações complementares:

Retirada, Local e Prazo de Entrega:	Em conformidade com o contido no item 4 – Forma de Execução do Termo de Referência
Validade da Proposta de Preços:	Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão
Forma de Pagamento:	Em conformidade com o contido no item 8 – Pagamento do Termo de Referência
Execução e Vigência	Em conformidade com Edital e Termo de Referência.

4- Declaração:

4.1. Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.



ANEXO III

(razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/cel.)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro(a) e equipe de apoio
Município de Bandeirantes - PR
Ref. Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020-PMB, realizado pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

As demais declarações estão constantes no Sistema COMPRASNET.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO IV**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO –
ME/EPP**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/data/ano

Assinatura

Nome:

Rg.

CPF.

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº /2020-PMB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2020 - PMB**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.º _____, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º _____, abaixo assinado, de um lado e, de outro a empresa a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____, seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu _____ o(a) Sr(ª) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____ expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, sob o n.º _____, residente na _____, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Máquina em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL - Edital nº 39/2020 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

§1º - O objeto do presente contrato é: **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** devidamente homologado pelo CONTRATANTE em ____/____/____.

§2º - A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado no termo de referência levado a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 39/2020-PMB, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

§1º - Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), daqui em diante denominado **VALOR CONTRATUAL**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega da máquina, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (dias) dias corridos, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;

§2º - O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Bandeirantes-PR– CNPJ nº 76.235.753/0001-48.

§3º - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - O prazo de fornecimento da máquina é de até 90 (noventa) dias, após solicitação.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º - O prazo de execução será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

§3º - O presente contrato terá vigência de até **250 (duzentos e cinquenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o equipamento entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o equipamento que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

§1º - A máquina entregue será recebida provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 04 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO II do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - A máquina só será recebida definitivamente depocertificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declara inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no LOTE 11.1 deste Edital.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º Pelo CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rubrica _____

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o Sr Renato Reis Duarte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 39/2020- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

24 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

24.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

f) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

g) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

h) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

i) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

j) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

24.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº _____ Rubrica _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local/data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF.2.
CPF.



ANEXO VI

EXTRATO DO CONTRATO
(Publicação)

CONTRATO Nº ____/2020-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR:

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Agricultura	1704-742	0500120608200110174490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
	1705-000	0500120608200110174490520000	

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias, após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO



160

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

PREÂMBULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 39/2020-PMB.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR MÁXIMO: Para o presente Edital o valor máximo é de R\$ 451.335,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais);

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias após solicitação

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 250 (duzentos e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato.

OBS: Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice IGP-M.

ORIGEM DAS SOLICITAÇÕES

SECRETARIA: Agricultura

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

Sítio oficial do Município de Bandeirantes-Pr - www.bandeirantes.pr.gov.br;
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Diário Oficial do Estado do Paraná;
Diário Oficial da União;
Site www.tce.pr.gov.br;
www.comprasgovernamentais.gov.br

DATAS/HORÁRIOS E SITES RELATIVOS AO CERTAME

Recebimento das propostas até as **08h:00m** do dia **21/2020/2020**;
Abertura; análise das propostas e disputa de preços: das **09h00min** do dia **21/2020/2020**;
O Processo Licitatório está disponibilizado nos sítios eletrônicos www.bandeirantes.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br
Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº _____ Rúbrica _____

161

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 21/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 02 de dezembro de 2020

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

Municipalidades

Amaporã

MUNICÍPIO DE AMAPORÃ - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020
SRP Nº 035/2020

Menor Preço Item.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e parceladas Contratações de Empresa para Prestações de Serviços de Solda, Torno e Serviços de Serralheria, conforme Termo de Referência Anexo I, deste Edital, Valor Máximo de R\$490.576,00. **NOVA DATA DE ABERTURA:** 17/12/2020, às 09h00min, na Sala da Divisão de Compras e Licitação, Amaporã - PR.

Edital na íntegra: O Edital poderá ser retirado no site www.amapora.pr.gov.br. Informações fone: (44) 3437-8325

Amaporã, 02 de Dezembro de 2020.

Magda Julia do Carmo Pereira

Pregoeira

111834/2020

Ampére

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2020-Processo 142/2020
Objeto: contratação de empresa visando a modernização administrativa e tributária, para redução da evasão fiscal do ISSQN dos contribuintes sediados no Município de Ampére, torna público que: Altera o item 9.3.4 - Qualificação Técnica do presente edital. Fica alterada a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início para a sessão de disputa para o dia 15 de dezembro de 2020, às 09:00 horas.

Ampére-PR, 02 de dezembro de 2020.

DISNEY LUQUINI

Prefeito

111682/2020

Anahy

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 117/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços odontológicos, para atendimento na unidade de saúde do município de ANAHY-PR, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (Doze) meses. Data da sessão de abertura: 15/12/2020. Horário: 09h00min. Valor estimado: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Endereço: Prefeitura Municipal, Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobiec, 591 Centro, Anahy - Paraná. Informações: (45) 3249-1149. Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou pelo e-mail: hjcitacao.anahy@hotmail.com. Anahy-PR, 02 de dezembro de 2020.

Carlos Antonio Reis

Prefeito Municipal

111808/2020

Araucária

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49.572/2020 PREGÃO Nº 084/2020 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, fonoaudiológicos, laboratoriais das unidades e serviços de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Araucária e equipamentos analíticos da Vigilância em Saúde, com fornecimento total de peças e materiais, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09:00 hs do dia 17/12/2020
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Às 09:00 hs do dia 17/12/2020

O edital completo e possíveis alterações estarão disponíveis no site

www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Informações pelo telefone (41) 3614-1509/DLC/3901-5248. e-mail: lauriana.santos@araucaria.pr.gov.br. OBS: Replicado, atendendo ao solicitado, por meio do Ofício nº 388/2020, da Secretaria Municipal de Saúde. Araucária, 01 de dezembro de 2020.

LAURIANA SANTOS DE SOUZA - PREGOEIRO

111693/2020

Balsa Nova

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) 44/2020

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) SOB O Nº. 44/2020, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO DIA 16/12/2020 ÀS 09H00MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br. E NO SITE www.bilcompras.com. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS PELO ENDEREÇO DE EMAIL: pregoeiro@balsanova.pr.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, AVENIDA BRASIL, Nº. 663 - CENTRO - Balsa Nova - FONE: (41) 3636-8026. DEBILMA KOCHINSKI - PREGOEIRO

111762/2020

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 21/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 02 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

111892/2020

Barracão

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020.

CONTRATO: Nº 176/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

CONTRATADA: FANCAR VEICULOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de um veículo automotível, novo, zero km, tipo Sedan, FORD KA 1.5 SE, para utilização da Secretaria de Administração do Município de Barracão/PR.

VALOR: R\$ 59.990,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

111723/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS do Município de Barracão/PR - Recursos oriundos da Proposta nº 08992.896000/1150-01 - Emenda Parlamentar/FNS/MS.

VIGÊNCIA: Seis meses.

CONTRATO: Nº 177/2020.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 106

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 – PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 21/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 02 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 317/2020-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020-PMB
processo ADMINISTRATIVO Nº 152/2020- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: MIX ATACADO EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO AOS SERVIDORES PARA O ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO:
SECRETARIA: Saúde/Educação; DESPESA FONTE: 3182/340;
DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
11000110122100621663390300000; DESCRIÇÃO: Material de Consumo;
SECRETARIA: Saúde; DESPESA FONTE: 3184/339 – 3185/338;
DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
11000110122100621663390300000; DESCRIÇÃO: Material de Consumo;
PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias úteis após solicitação e recebimento da nota de empenho
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (hum) mês após o término do prazo de execução.

Bandeirantes-PR, 30 de novembro de 2020

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Mix Atacado EIRELI
DIRCE APARECIDA CAMARGO ESTEFANUTO
Proprietária

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação – 105/2020 – PMB
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a

Bandeirantes-PR, 02 de dezembro de 2020.

MARCOS DE MORAES

Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:

João Roberto Cosmo

Código Identificador:E05BEFE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/12/2020. Edição 2151

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

164



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

165

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	39		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	196/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500120608200110174490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	451.335,00		
Data de Lançamento do Edital	03/12/2020		
Data da Abertura das Propostas	21/12/2020	Data Registro	03/12/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 6553588970 ([Logout](#))

Assunto **Re: SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO EDITAL 39/2020**
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para André Raimundo <cambe@yamadiesel.com.br>
Data 07-12-2020 08:51



Em 04-12-2020 09:39, André Raimundo escreveu:

Venho através deste, solicitar alterações no referido edital, com intuito de corrigir alguns erros quanto especificações técnicas e aumentar a competitividade do certame, fazendo assim, bom uso do dinheiro público!

o edital consta a seguinte exigência:

- " Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano."

Pois bem, após análise observou alguns erros que restringem a licitação, sendo assim, segue abaixo:

1- POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 RPM

A EXIGÊNCIA ESTÁ ERRADA POIS A MEDIDA DE POTÊNCIA É EM HP!

SENDO ASSIM SOLICITAMOS QUE SEJA ALTERADA PARA:

- POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 120 HP

2 - PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG, peso deve ser compatível com o braço e a lança para a máquina trabalhar de forma adequada, SENDO ASSIM SOLICITAMOS QUE SEJA ALTERADA PARA:

- PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.200 KG

3 - LANÇA DE 5.000 mm

SOLICITAMOS QUE SEJA ALTERADA PARA:

- MÍNIMO 4.600 mm

Aguardo retorno

Att.--

André Raimundo

Consultor de vendas
YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

Paraná: (43) 99109-1090 ou (41) 3555-3679

E-mail: cambe@yamadiesel.com.br

Siga-nos nas redes sociais Facebook, Google+ e YouTube

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !

Bom dia

Referente sua solicitação quanto a potência mínima foi corrigido no edital, e os outros itens após contato com o Sr. Antonio Carlos Zanardo - Secretário de Administração, não serão alterados.

Obrigado

Marcos

Dep. de Licitações

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2020-000

1 - Itens da Licitação

1 - Escavadeira hidráulica

Descrição Detalhada: Escavadeira hidráulica, escavadeira hidraulica, Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 118 HP, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 451.335,00

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 500,00

Local de Entrega (Quantidade): Bandeirantes/PR (1)

do Processo Seletivo, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal ao DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, a qual se tornará responsável pela convocação dos candidatos aprovados, respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Lei Complementar nº 134/2020.

Art. 2º As vagas a serem ofertadas constarão no instrumento de Edital, sendo que a ampliação somente ocorrerá com expressa autorização do Prefeito Municipal, nos limites da previsão orçamentária e desde que configurado o excepcional interesse público.

Art. 3º O Processo Seletivo deverá respeitar aos ditames do Art. 253 à 255 da Lei nº 1.886/94, do art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º Ficam delegadas ao DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS as atividades de publicação do Edital e respectiva subscrição, quando for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:04F85D57

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO 112

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que ALTEROU e PRORROGOU para às 09h00 horas do dia 29/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, a abertura da licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes, 09 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 322/2020-PMB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020-PMB
processo ADMINISTRATIVO Nº 170/2020- PMB
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: COMERCIO DE DOCES I. L. LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITAS DE ISOPOR COM TAMPA PARA A COZINHA COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO:
SECRETARIA: Educação e Cultura; DESPESA FONTE: 1360/000, 1510/104; DOTATAÇÃO FUNCIONAL: 03000512361121980323390300000, 03000512361124160333390300000, DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO.

SECRETARIA: Assistência Social e Assuntos da Família; DESPESA FONTE: 2840/4002; DOTATAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 90000108244080620583390300000; DESCRIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2020.

Município de Bandeirantes
LINO MARTIN
Prefeito Municipal

Comércio de Doces I. L. LTDA
INES APARECIDA GARCIA CONTI
Sócia Administradora

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020 -PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020 - PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: FHS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S500 (DIESEL S-500) PARA UTILIZAÇÃO NA USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO A SER ENTREGUE NA PEDREIRA MUNICIPAL) E ÓLEO DIESEL S10, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETIVO REAJUSTAR o valor do contrato nos itens: gasolina de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,45 quatro reais e quarenta e cinco centavos) o litro, equivalente a 1,21%, e o óleo diesel pedreira s-500 de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro, equivalente a 2,58%. Perfazendo um total de R\$ 11.860,00 (onze mil, oitocentos e sessenta reais).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

FHS Comércio de Combustíveis LTDA
FABRÍCIO HONORATO DA SILVA
Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2020 -PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 - PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR-COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA-EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: REAJUSTAR o valor do contrato nos itens: maça de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para 3,72 (três reais e setenta e dois centavos), equivalente a 16,25 %, repolho de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos) para 2,33 (dois reais e trinta e três centavos), equivalente a 56,38 %, salsicha de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) para R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos), equivalente a 24,03%. Perfazendo um total de R\$ 2.666,28 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Bandeirantes PR, 07 de dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Bandeirantes
LINO MARTINS
Contratante

Municipalidades

Altônia

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAT RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA O ATERRO SANITÁRIO, NA ESTRADA DO VEADO, LOTE RURAL 1.032-A, GLERA OURO VERDE, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ

115196/2020

Ampére

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2020-Processo 147/2020

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, que realizará às 08h30 horas do dia 23 de dezembro de 2020, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por item do seguinte objeto: material de iluminação pública e mão de obra de instalação. Cópia completa do edital estará disponível no link licitação - na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. Ampére-PR, 10 de dezembro de 2020.

Disnei Lauquini
Prefeito Municipal

115137/2020

Apucarana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020

OBJETO: Aquisição de coletes balísticos e capas com brásio para colete para guarda civil municipal de Apucarana. Valor Máximo Estimado: R\$ 54.174,90 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa centavos). Tipo: Menor Preço - Lote - Compras. Nova Data de disponibilidade: a partir do dia 14/12/2020. Local de realização: Plataforma B.L.I. Nova Data de realização: 29/12/2020 às 09:00 horas. O Edital reformulado estará disponível no site desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (Diário Oficial - Licitação - Prefeitura). Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas. Telefones: (43) 3162-4228, 3162-4259, 3162-4225.

Prefeitura do Município de Apucarana, 10 de dezembro de 2020.
PREGOEIRO(A)

114908/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção civil, construção de linha de recalque de esgoto e instalações eletromecânicas da elevatória de esgoto do conjunto habitacional Fariz Gehrin, neste município. Valor Máximo Estimado: R\$ 2.008.379,16 (dois milhões, oito mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Tipo: Menor Preço - Lote. Data de disponibilidade: a partir do dia 14/12/20. Data de realização: 14/01/21 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no site desta Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (diário oficial - licitação - prefeitura) ou no Portal da Transparência - Licitações - Prefeitura - 2020. Esclarecimentos: das 13:00 às 18:00 horas, telefone: (43) 3162-4218, 3162-4259, 3162-4225.

Prefeitura do Município de Apucarana, 10 de dezembro de 2020.
Comissão de Licitação

115047/2020

Balsa Nova

MUNICÍPIO DE Balsa Nova - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) 47/2020

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova, ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE IRÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) SOB O Nº. 47/2020, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE/ROÇADA DE GRAMA, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE SARIJETAS, CADERNAS, BUEIROS, CANALETAS, 1/2 CANAL VALAS, PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, NO DIA 23/12/2020, ÀS 08H00MIN. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ACESSANDO AO SITE www.balsanova.pr.gov.br, E NO SITE www.bllcompras.com. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADOS PELO ENDEREÇO DE E-MAIL.

pregao@balsanova.pr.gov.br, PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova, AVENIDA BRASIL, Nº. 665 - CENTRO - Balsa Nova - FONE: (41) 3636-8026, DEJALMA KOCHINSKI - PREGOEIRO

115175/2020

Bandeirantes

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 - PMB

O Município de Bandeirantes-PR, torna público que às 09h00 horas do dia 21/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará a licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 02 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário de Administração

114753/2020

Bela Vista da Caroba

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2020

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2020, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Edital: O Edital deverá ser retirado no setor de Licitações do Município de Bela Vista da Caroba, no período de um ano a partir da data de publicação do aviso, no horário de expediente das 08:00 às 11:30, das 13:00 às 17:00 horas. Dilso Storch
Prefeito Municipal

115063/2020

Braganey

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº. 079/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de Generalista, para atendimento nas unidades de saúde do município de Braganey-PR. Data da sessão de abertura: 23/12/2020. Horário da sessão: 09h00min. Valor estimado: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Endereço: Prefeitura Municipal de Braganey, sito Avenida Arthur Pereira, 860, em Braganey - PR. Edital disponível no site da Prefeitura ou por e-mail: licitacao@braganey@hotmail.com. Informações: (45) 3245-1235.

Braganey, 10 de Dezembro de 2020.
Odair Guerreiro Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

115197/2020

Cascavel

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2020

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de todos os tributos municipais do Município de Cascavel, através de boletos de cobrança - Carteira com registro, padrão FEBRABAN. Em virtude de alteração no edital, fica prorrogada a data de abertura para 11/01/2021 às 09h00min. O edital retificado estará disponível no site: cascavel.atende.net (licitações), tornando sem validade o edital disponibilizado anteriormente. Cascavel/PR, 10 de dezembro de 2020, Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

116061/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	39		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	196/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500120608200110174490520000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	451.335,00		
Data de Lançamento do Edital	03/12/2020		
Data da Abertura das Propostas	21/12/2020	Data Registro	03/12/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	29/12/2020	Data Registro	09/12/2020
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6553588970 ([Logout](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo do Contrato de nº 00012/2018. Partes: Pref. M. de S. S. de Lagoa de Roça e CONSOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços remanescentes para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta Padrão com Vestiários, no Município. Convenio 1005943 PAC II, adicionados de contrapartida do Município. Fundamento legal: TP nº 00001/2017. Dotação: Recursos Próprios / Recurso Convênio 1005943 PAC II: 02050.12.361.2002.1053 - 4490.51.0000 - 001/050 Objeto do Aditivo: Refere-se o presente aditivo de acréscimo de prazo com Prorrogação por mais 200 dias a contar do dia 31/12/2020. Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Com Fúlcro No Art. 57.º, §. Da Lei 8666/93. Assinam: Severo Luís Do Nascimento Neto e CONSOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pernambuco, S/N - Centro - Solânea - PB, às 13h00min do dia 29 de Dezembro de 2020, por meio do site www.gov.br/compras, a licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020, tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Combustíveis para abastecimento da Frota Veicular, durante o exercício de 2021. Nº UASG:982221. Recursos: previstos no orçamento 2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 007/2013. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3363-1285. Email: licitacaosolanea2017@yahoo.com. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.tce.pb.gov.br

Solânea-PB, 11 de Dezembro de 2020.
JUSCELINO SOARES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Teixeira-PB, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, Licitação na Modalidade Tomada de Preço, Tipo Menor Preço Global, regida pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o recebimento dos envelopes: Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA, com o fim CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA RESTAURAÇÃO E REFORMA DA ANTIGA CASA DE CÂMARA E CADEIRA, LOCALIZADA NA RUA SEVERINO REGO, NESTA CIDADE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1034012-12, de acordo com o projeto básico e especificações em anexo a este Edital. Os interessados, poderão adquirir cópia do Edital na sede da Prefeitura Municipal de Teixeira-PB, situada a Praça Cassiano Rodrigues, 05, Centro, Teixeira - PB; nos horários de expediente normal das 08:00 às 12:00 horas.

Teixeira-PB, 11 de Dezembro de 2020.
FRANCISCO SEVERINO RODOLFO
Presidente da CPL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2020 - SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO VAN ADAPTADO COM 11 LUGARES (9 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA + 01 CADEIRANTE) PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEPENDÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR 202030840010, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 14/12/2020 à 28/12/2020. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h:00m do dia 28/12/2020. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 28/12/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 28/12/2020. LOCAL: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMMET através da plataforma www.bbmmnetlicitacoes.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.andira.pr.gov.br/servicos/licitacoes, ou www.bbmmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Departamento de Licitações, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vespér, através do e-mail licitacao.pmandira@gmail.com, ou pelo telefone (43) 3538-8117, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 10 de dezembro de 2020.
ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2020 - Processo Adm. Nº 261/2020. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir: BP PAPEIS EIRELI, CNPJ nº 33.148.553/0001-45, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 686/2020. Valor Total: R\$239.600,00 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos reais). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 02 de dezembro de 2020. De-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 271/2020, Dispensa: nº 078/2020, Contrato: nº 751/2020. Partes: Município de Arapongas e COMERCIAL & SUPRIMENTOS RIBEIRO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº. 03.638.381/0001-27, representada por Julia Ribeiro Fonseca Paranhos, CPF sob nº. 063.057.666-14. Objeto: aquisição de testes rápidos IGG/GGM de detecção do COVID-19 para serem utilizados no enfrentamento da pandemia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo de Vigência: 03 (três) meses com início em 09/12/2020. Despacho: Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base na Lei Federal 13.979/2020, bem como em observâncias às disposições da Lei 8.666/93. Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 09/12/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: nº 037/2019, Contrato: nº. 495/2019 - 2º Termo Aditivo, Pregão: nº. 024/2019. Partes: Município de Arapongas e BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 85.431.161/0001-92, representada por Jacó Kulik, CPF nº. 004.968.339-01. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de higienização e limpeza para a UPA 24 Horas e Pronto Atendimento Infantil PAI, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Objeto do Termo Aditivo: fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 12 de dezembro de 2020 a 12 de dezembro de 2021. O valor relativo a contraprestação devida pela prestação dos serviços objeto do contrato será mantida em R\$ 83.790,08 (oitenta e três mil, setecentos e noventa reais e oito centavos), totalizando para o período da prorrogação prevista na cláusula segunda o valor de R\$ 1.005.480,96 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 - PMB
Repetição

O Município de Bandeirantes-PB, torna público que ALTEROU e PRORROGOU para às 09h00 horas do dia 29/12/2020, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.gov.br, a abertura da licitação na modalidade em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 888019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PB.

A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes, 9 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS ZANAHDO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2020

Com item exclusivo ME E EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.
VALOR MÁXIMO: R\$ 661.930,00
ABERTURA/DISPUTA: 28/12/2020 - 08:30 horas
Autorização: Marcelo Puppi - Prefeito Municipal de Campo Largo - PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925 - bloco 07, no horário de expediente ou pelo site www.campolargo.pr.gov.br - empresa - licitações; www.licitacoes-e.com.br.

Campo Largo, 14 de dezembro de 2020.
JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2020

Menor preço por item
O MUNICÍPIO DE Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por intermédio do PREGOEIRO designado pelo Decreto nº. 003/2020 de 06.01.2020, torna público, que realizará no dia 28 de dezembro de 2020 às 09:00 horas, na Sala de Licitações do Paço Municipal Arnaldo F. Busato, no endereço acima mencionado, licitação na MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas, conforme especificações constantes do Termo de Referência 335/2020/Anexo I, através de emenda especial - Programa 0903.004596, que serão disponibilizados às associações de agricultores do município, com o objetivo de executar ações relativas ao fomento do setor agropecuário, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Valor estimado da licitação: R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais).
Recebimento das propostas: até às 08:45 do dia 28/12/2020.
Início da sessão de Disputa de Preços: 09:00 do dia 28/12/2020.
Locais de entrega: Paço Municipal Arnaldo F. Busato e/ou no Pátio de Máquinas deste município, sito à Rua Catanduvas, 241, Linha Industrial, sem quaisquer tipos de ônus (tais como frete, transporte, seguro e/ou demais custos advindos da entrega dos produtos), para o Município.
O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 - Capitão Leônidas Marques - PR e www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br (editais), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com. Maiores informações na CPL. Fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, PR, 9 de dezembro de 2020.
DIRCEU SILVIO TORMEM
Pregoeiro



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE
MÁQUINAS - EIRELI

172

CLEISON JUNIOR TURECK, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, nº do CPF 027.384.089-40, documento de identidade 3633272, ssp, SC, com domicílio / residência a RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 560, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PARANA, CEP 83.608-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
OBRAS DE TERRAPLANAGEM
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 540, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PR, CEP 83.608-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 78.800,00 (SETENTA e OITO MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



173

Scanned by CamScanner

SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

174

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI., inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015, RESOLVE alterar e consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O titular decide aumentar o capital social da empresa, na forma de absorção do patrimônio, recebido através da cisão parcial dos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, que totalizam o valor contábil de R\$ 137.522,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), e que passarão a integrar o seu ativo circulante (estoques) e seu ativo imobilizado (veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos). No caso dos veículos, líquidos de depreciação e encargos financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio absorvido, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, indicados individualmente no laudo de avaliação que segue anexo a esta alteração contratual, são resultantes da cisão parcial promovida pela sociedade GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 11.449.437/0001-23, estabelecida na Rua Águas de Chapecó, n. 169 E, Sala 02, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42204428500, em 11 de janeiro 2010. A cisão parcial é realizada nos termos dos arts. 223, 224, 225, e 229, todos da Lei 6.404/76, e é aprovada e efetivada pela sociedade cindida GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA., através da sua Sexta Alteração Contratual de 31/03/2015.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

175

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Segunda - O titular decide também, promover um aumento do capital social, no valor total de R\$ 53.677,76 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) que será realizado em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Em virtude dos aumentos do capital social, indicados nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que era de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quarta - Ficam aprovados e aceitos pelo titular, a Justificativa e o Protocolo de Cisão Parcial, que como anexo passam a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Quinta - Fica aprovado e aceito pelo titular, o Laudo de Avaliação do patrimônio objeto da cisão parcial, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques lá indicados, elaborado pelo valor contábil, que tem por peritos os contadores Ricardo Carlos Ripke, Lorenite Corso Ferrari e Antônio Mártini, que como anexo, assim como a Justificativa e Protocolo de Incorporação, passa a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Sexta - O representante legal da empresa fica responsável para tomar as providências complementares no sentido de proceder, perante as repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, cartórios e outros, as baixas, transferências e outros atos necessários à efetiva transferência da propriedade dos veículos indicados na cláusula primeira, assinando os papéis e documentos necessários nesse sentido, podendo, inclusive, se necessário for, nomear procuradores para tal fim, conforme determina o art. 234 da Lei 6.404/1976.

Cláusula Sétima - Fica alterada a cláusula oitava do contrato social primitivo, que passa a ter a seguinte redação: "Cláusula Oitava - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual."

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação, tomando-se inalteradas as demais cláusulas não alcançadas na presente consolidação.

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUALCONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÉISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI., inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000 e com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015.

Cláusula Primeira - A empresa adotou o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será comércio atacadista de máquinas e equipamento para uso industrial, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação de máquinas e equipamentos industriais, obras de terraplanagem, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Cláusula Terceira - A sede da empresa (matriz) é na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, município de Campo Largo - PR, CEP 83608-000 e da Filial, na Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim - SC, CEP 89270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

177

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de RS 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual.

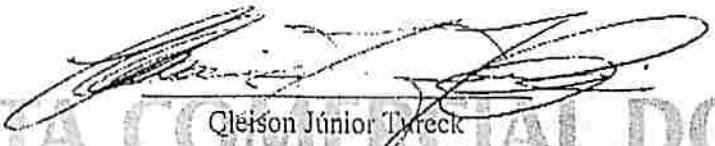
Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Sendo assim, assina o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Campo Largo, PR, 31 de março de 2015.


Cleison Júnior Tyreck
Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

178

8
 5
 4



TABELAÇÃO DE ASSINATURAS - CAMPO LARGO - 2015
 TABELA Elicrestina Andrade Flauco
 R. Rui Barbosa, 1050 - Fone: (41) 3291-1900
 Reconhecido a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s)
 Ide:
 CSEZDmX13-CLEISON JUNIOR TURECK.....
 pela forma VERBALEIRA.
 Em testemunha da da verdade.
 CAMPO LARGO, 22/09/2015.
 047-LENIR RESISTRO PINTO BARANKIEVICZ
 ESCREVENTE
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 1-0366, SN40H, MKPB - aduX, OTIS
 Valide em <http://funarpen.com.br>

50

JUNTA COMERCIAL
PARANÁ

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E INTEGRACAO
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ALTERACAO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI
NIRE- 41600186532
CNPJ- 22.087.311/0001-72

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 06/03/1979 em Rio Negrinho-SC, residente e domiciliado à Rodovia BR 277-KM-113, Curitiba/Ponta Grossa nº 560, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo -PR, CEP -83608-000, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.633.272-SSP/SC e CPF-027.384.089-40, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -EIRELI, denominada YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI, com sede à Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo-PR, CEP-83608-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600186532 em 18/03/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, resolve assim alterar este contrato o qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de Cascavel-PR à Rua Sociologia nº 51, Bairro Universitário, CEP-85819-250, para a qual é destacado o Capital Social para efeitos fiscais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim assino o presente instrumento via única.

Cascavel-PR 06 de Novembro de 2015.


CLEISON JUNIOR TURECK

RECEBUE
JUNTA COMERCIAL DO PARANA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 19/11/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por meio eletrônico, através do site da Junta Comercial do Paraná.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

180



1ª TABELIA DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA MENDONÇA, 376 - FONE/FAX (45) 2101-7883
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO

Selo Nº 1EDr8.gLwAq.un8pb, Controle: n.º exY. TUS Valde em
<http://lunapen.com.br>. Reconheço a VERDADEIRA
assinatura de CLEISON JUNIOR (201434)
Cascavel-PR, 18 de novembro de 2015.
Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - BIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada á Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado á Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia Et Extra", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição publica federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, inclusive para propor **RECURSOS e REPRESENTAÇÕES** junto a **PREFEITURAS**, bem como junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas."* (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);



CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

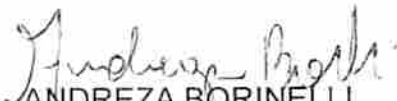
12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA



ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA

meu
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

[Signature]
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
2 JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
RENATO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patrola

[Signature]
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

[Signature]
ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrola



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE BANDEIRANTES –
ESTADO DO PARANÁ**

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020

Prezado Pregoeiro,

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sobre o CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, Nº 540, KM 113, CEP: 3608-000, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu procurador jurídico, vem apresentar:

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme ITEM 22.1 do edital, o protocolo poderá ser no prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para 21 de Dezembro de 2020 (segunda-feira), o último dia para protocolo se dará em 16 de Dezembro de 2020 (quarta-feira).

Referida contagem de prazo, encontra amparo nas licitações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pode ser observado a título de exemplo no Edital de Pregão Eletrônico 16/2019, disponível no Portal de Transparência do TCE/PR que contemplava data de abertura do certame para o dia 06/09/2019 (sexta-feira) e possuía cláusula expressa no edital que as impugnações poderiam ser recebidas até o dia 04/09/2019 (quarta-feira) nos termos do item 4.1 do edital: "4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 04/09/2019, dois dias antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante".

O TCE/PR possui Acórdão emblemático que afirma a possibilidade de receber tempestivamente impugnação protocolada durante o transcorrer integral do segundo dia útil anterior ao certame:

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, **a impugnação remetida dentro das vinte e quatro horas do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração.** 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação. (...)**

O mote da irresignação: Dita EPP **protocolou** às 22h:22min do **dia 24 de março de 2014**, impugnação ao ser ver, tempestiva, mediante direcionamento de e-mail à COPEL (evento 02, fls. 68-69), nos termos do item 4.4. do certame(...)

Ocorre que a COPEL, às 15h:11min do dia 25 de março de 2014, **entendeu pela intempestividade** do pedido, pois **"a recebemos em nosso e-mail às 22h22 de ontem - dia 24, e a entrega dos envelopes é hoje - dia 25, sendo a abertura amanhã, dia 26, às 09h30)** Atenciosamente, Mônica R. Teixeira Técnica de Suprimentos Copel Distribuição S.A." (...)

Desta feita, **se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer integral do segundo útil anterior ao início da licitação. Conclusivamente, as impugnações poderiam ser apresentadas ATÉ (inclusive) o dia 24/04/2014 e mais allá,**



até as 23h59min, pois o edital não realizou qualquer restrição explícita a horários. (grifo nosso)

Assim, resta totalmente tempestiva a apresentação desta impugnação, de forma que este PETICIONÁRIO pugna pelo seu devido recebimento e processamento pelo órgão competente.

Cumpre destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II. DO PROTOCOLO ONLINE

Diante das inovações tecnológicas, a internet vem possibilitando uma constante troca de mensagens eletrônicas, tudo em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

O próprio edital permite protocolo na forma eletrônica conforme ITEM 22.2.1.

Sobre o tema, o Acórdão 1755/2019 Pleno do TCE/PR já decidiu que mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

No mesmo sentido o Acórdão 4069/2019 TCE/PR Pleno determinou que o município de Cruzeiro do Oeste-PR passe a aceitar as impugnações por meio eletrônico, em virtude de ser irregular a restrição territorial para apresentação de impugnação ao edital em razão da exigência de apresentação de petição escrita apresentada na Prefeitura.

Ademais, o Acórdão 1.141/2018, proveniente deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, homologou o despacho 449/2018, em virtude da irregularidade constatada em edital do Município de Curiúva que limitava o protocolo das impugnações apenas por escrito, veja-se:

REPRESENTAÇÃO DA LEI 8.666/93

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de Curiúva. 2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia. É o que se pode concluir da argumentação da empresa ora Representante, a qual aduz estar sediada a cerca de 130 km de distância do Município de Curiúva. Neste contexto, reputo necessário o deferimento do pedido cautelar também neste ponto, diante da possível violação de princípio licitatório, eis que a exigência pode ensejar restrição à competitividade do certame. Tribunal de Contas do Paraná. Acórdão n. 1.141/2018, Processo: 316158/18, Tribunal Pleno, Relator: Fernando Augusto Mello Guimarães. Curitiba, PR, 10 de Maio de 2018. Grifamos.

No mesmo sentido é o Acórdão 2645/2015 TCE/PR Pleno que julgou procedente representação e confirmou a possibilidade de encaminhamento de impugnação por correio eletrônico.

TCE/PR - Acórdão 2645/2015 PLENO

1. Admitida pelo instrumento convocatório a possibilidade de encaminhamento de impugnação ao edital por correio eletrônico e sendo esse omissivo quanto ao horário limite para o seu exercício, em conformidade com o art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/96, a impugnação remetida dentro das vinte e quatro do segundo dia anterior à licitação deve ser devidamente processada pela Administração. 2. **Procedência da impugnação e expedição de recomendação.**



A mesma linha de raciocínio é consolidada no âmbito do Tribunal de Contas da União, que determina a inclusão, no seio dos editais de licitação, a indicação de endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO.

1. Deve constar nos instrumentos convocatórios das licitações instituídas sob a modalidade pregão eletrônico o endereço eletrônico para envio de eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes aos editais, em atenção ao que estabelece os arts. 18 e 19 do Decreto n. 5.450/2005. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 2.632/2008, Processo 025.030/2008-5, Plenário, Relator: Marcos Bemquerer. Brasília, DF, 19 de Novembro de 2008. Grifamos.

Do mesmo modo, o TCU decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes termos:

"a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Desta forma, a presente impugnação deve ser recebida em formato eletrônico, sob pena de nulidade processual.

III. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado o Pregão Eletrônico nº 39/2020, cujo objeto consiste na ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, nos termos do ANEXO I.

Ocorre que no Anexo I do Edital existe as seguintes exigências: **"potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg e lança de 5.000 mm"**.



Tais exigências não possuem justificativas técnicas, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, como será demonstrado na fundamentação.

Em síntese, estes são os fatos que merecem revisão e retificação do instrumento convocatório.

IV. DO DIREITO

IV.1 – EXIGÊNCIAS IRRELEVANTES E RESTRITIVAS

O edital exige no Anexo I (Retroescavadeira) a seguinte especificação: **“potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg e lança de 5.000 mm”.**

Em recente decisão do r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno que o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e direciona a licitação.

Ocorre, que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 7º, §5º que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir a especificação nos termos fixados no Anexo I, o edital está impondo especificações irrelevantes e que restringem o caráter competitivo do certame.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Acontece que no presente processo, inexistente qualquer justificativa técnica para inserir referidas especificações, cujo único objeto é afastar a obtenção da



proposta mais vantajosa.

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigências técnicas abusivas, **que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame**, ou seja, se apresentam como condições ilegais irrelevantes e de caráter somente restritivo.

No tocante a ausência de justificativa técnica/operacional e econômica, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. **RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. **Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.**

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a **inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional** para sustentar as exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) **promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional:**

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário decidiu que: **"cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação,**



baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica."

A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos)

Ocorre, que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da

ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO:
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS
DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA
MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE
CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA
CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS.
ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO
PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE
JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO
DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO
DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS
MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO
PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS.
ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018¹ – despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019², também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

¹ Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/7/pdf/00329720.pdf> > Acesso em 11 fev 2020

² 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Diamante do Oeste, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos)

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado³.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretanto, exsurge claro e insofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto ora licitado possua **"potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg e lança de 5.000 mm"**, ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional que oferecem máquinas similares estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.

Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de beneficiar determinado particular, tendo em vista que a mesma não apresenta nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."⁴ **(Grifamos)**

³ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo** / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Ou seja, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de uma exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias, comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica, (anexo) orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção é ilegal as especificações acima questionadas, senão vejamos:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes**



a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:
(...)

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata. (Grifamos).

O próprio **Acórdão 214/2020 TCU Plenário**, supracitado, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento. E ainda delimita que, no caso de pá carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4)

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração do Anexo I, retificando as exigências de **“potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 Kg e lança de 5.000 mm”**, visto que, como abordado, as mesmas não interferem na qualidade do desempenho do bem licitado, conforme Nota Técnica no MPSC, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

V - PLANO DE TRABALHO (CONVÊNIO) NÃO JUSTIFICA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Consta no Termo de Referência, que o presente Pregão tem por objeto aquisição de Escavadeira Hidráulica através do Convênio nº 898019/2020 do



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, que entre si celebram a União e o Município de Bandeirantes-PR.

Ocorre que o plano de trabalho (convênio) com o MDR não justifica a restrição ao caráter competitivo, visto que as especificações que restringem a competição foram inseridas no plano de trabalho pelo próprio município de Bandeirantes-PR.

Inúmeros são os julgados que tratam de casos semelhantes, em que o Tribunal de Contas da União concedeu liminar de suspensão e determinou a anulação da licitação, em razão de impugnações que não foram acatadas pelos municípios, sob alegação de impossibilidade de alteração do objeto, por conta de aprovação do plano de trabalho do próprio MAPA.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Ocorre que, o plano de trabalho aprovado para celebração do convênio prevê a aquisição do bem conforme a descrição prevista no edital, não havendo possibilidade de modificação, já que uma modificação faria com que o convenio apresentasse impropriedade por desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

15. Constata-se que o município não apresentou razões técnicas que justifiquem a exigência de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa TA49, cuja descrição e características correspondem aos modelos exclusivos do fabricante Agritech Lavrale S.A. (cultivador motorizado modelos TC12, TC14 ou TC-14 Super).

16. O município justifica a exigência alegando que a descrição "enxada rotativa TA49" consta no Plano de Trabalho (peça 15, p. 17) que integra o Termo de Convênio



celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e que a aquisição de outro objeto que não atenda a essa descrição, sem que haja alteração do Plano de Trabalho/Termo do Convênio, ocasionaria desvio de finalidade.

18. De início, cabe mencionar que o plano de trabalho é elaborado e apresentado pelo município (proponente) ao ministério concedente dos recursos, de forma que o erro inicial ocorreu quando da elaboração/apresentação de Plano de Trabalho que continha a descrição de bem/objeto exclusivo do fabricante Agritech Lavrale S.A. sem que houvesse razões técnicas que justificassem a escolha de tal bem/objeto.

20. De toda forma, o fato de constar no Plano de Trabalho aprovado pelo ministério não autoriza que a exigência restritiva (modelo de enxada rotativa exclusivo do fabricante Agritech) conste no Edital de Pregão Eletrônico sem que haja razões técnicas que a justifique.

21. Neste caso, o procedimento correto seria o município solicitar ao ministério a exclusão do modelo de enxada rotativa descrito no Plano de Trabalho e, caso necessário, solicitar a prorrogação do convênio pelo período necessário à realização de nova licitação.

VOTO. 8. Referido instrumento, segundo os dados do Siconv, terá sua vigência encerrada somente em 30/4/2014. Logo, **em que pese a alegação de que a modificação do Plano de Trabalho poderia resultar na perda dos recursos, tal justificativa não serve de amparo à realização do procedimento licitatório nos moldes ora questionados**, uma vez que o prazo previsto para a execução do referido contrato de repasse, conforme dados constantes do Siconv, é bastante extenso. De todo modo, juntamente com o pedido de modificação do Plano de Trabalho, para fins de assegurar especificação mais genérica do equipamento, poderia o município requerer a dilação do prazo de execução.

12. **Ante o exposto, alinho-me às conclusões e à análise consignada na instrução técnica produzida no âmbito da Secex/RO, e manifesto-me por que este Tribunal fixe prazo para a anulação do referido pregão".**
(Grifamos)

E ainda:

"ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA



AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. AUDIÊNCIAS. TC 007.644/2012-4 32. Ressalta, por fim, que a aquisição de equipamentos por meio de convênios não podem se dar de forma diversa da prevista em seu plano de trabalho, que seria parte integrante do convênio firmado entre as partes.

41. Tendo em vista que os indícios de direcionamento para um modelo de pá carregadeira do fabricante New Holland não foram afastados, mas, ao contrário, reforçados a partir da análise do plano de trabalho do convênio e de informações obtidas no Siconv (itens 17 e 18), e de que a contratação da pá carregadeira modelo CASE 621, objeto da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 64/2011, atenderia às especificações do Pregão 133/2011, entendimento esse corroborado pela própria concorrente, no caso a Empresa PME Máquinas e Equipamentos Ltda., ao manifestar-se nestes autos (itens 8 a 11), entende-se que a medida cautelar deve ser mantida”. (Grifamos)

JÁ NO JULGADO ABAIXO, O TCU MULTOU O PREFEITO MUNICIPAL E A PREGOEIRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) CADA UM, POR REALIZAR LICITAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO COM CARÁTER RESTRITIVO, ALEGANDO QUE SERIA IMPOSSÍVEL ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL EM FUNÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO PELO MAPA.

“ACÓRDÃO Nº 4680/2012 - TCU - 1ª Câmara SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

25. Os recorrentes alegam ainda que as características do produto foram impostas pelo plano de trabalho do contrato de repasse, não sendo possível sua modificação.

14. Outrossim, não se pode admitir as justificativas apresentadas pelos responsáveis pela condução e



homologação da licitação, tanto em sua fase interna, na oportunidade de **resposta à impugnação ao edital**, como na oportunidade de apresentação de razões de justificativa perante esta Corte, **no sentido de que seria impossível alterar as especificações do edital em função de estas já terem sido definidas quando da celebração do Contrato de Repasse nº 0283.090-56** (fls. 82/95 e 97/100), com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, pelo qual foi repassada a importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Município, para a aquisição do bem.

15. Com efeito, o plano de trabalho de um instrumento de transferência de recursos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco entre entes federados, como o é o contrato de repasse, não é algo absoluto, a ponto de ser imutável. Inclusive, o normativo atualmente vigente acerca da matéria (Portaria Interministerial 127/08, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Controle e Transparência) estabelece expressamente a possibilidade de alteração do plano de trabalho, desde que submetido previamente à autoridade competente (grifou-se):

'Art. 22. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente'.

16. Portanto, a partir da impugnação apresentada ao edital pela empresa ora representante, na qual se demonstrou, com clareza, que a especificação apresentada no instrumento convocatório restringia a participação de outras empresas no certame, caberia ao município, na qualidade de 'contratado', no ajuste firmado com o MAPA, solicitar a alteração do plano de trabalho, em conformidade, aliás, com a cláusula 18ª do contrato (fl. 89), de maneira a possibilitar a participação de outras empresas, representantes de outras marcas, tais quais as indicadas pelo representante nos documentos de fls. 20/44 ('John Deere', 'Landini', 'Agrale', 'Massey Ferguson' e 'New Holland').

26. Ademais, conforme salientou o Ministério Público junto ao TCU (peça 6, p. 46) e o Ministro-Relator a quo (peça 6, p. 47), **o plano de trabalho do contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito (peça 2, p. 41-45), de forma**

que não cabe tentar transferir à CEF a responsabilidade pela definição das características técnicas do produto licitado.

5. Além disso, os gestores tentam transferir para a Caixa a responsabilidade pela definição das especificações do equipamento, mas não conseguem afastar as evidências de que o plano de trabalho aprovado no contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito e que realizaram licitação para aquisição de bem sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do certame.

VOTO. 2. O Sr. Rudi Paetzold, prefeito municipal, e a Sra. Márcia Cristina Silva, pregoeira, foram ouvidos em audiência, em razão da realização de licitação (edital do Pregão 28/2009) para aquisição de bem (item 3 do Anexo 1 - trator) sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, em descumprimento ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 (peça 7, p. 16-19).

9.2. aplicar individualmente a Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

28. Os recorrentes não lograram descaracterizar a existência de violação aos artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993 na realização do Pregão Presencial 28/2009, de modo que deve ser negado provimento ao pedido de reexame, mantendo-se a multa que lhes foi aplicada".
(Grifamos)

No mesmo sentido, em recente julgado, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, recomendou aplicação de multa ao prefeito e pregoeiro municipal, por manter cláusulas restritivas em edital de maquinário pesado. Vejamos:

"TCE/PR ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno - Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa". (Grifo nosso)



Por mais este motivo, o edital deve ser retificado, visto inexistir justificativa técnica para tal exigência.

VI - DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

“Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos.” (TFR in RDA 42/251) (grifamos)

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifamos)**

O próprio regimento interno da Corte de Contas do Paraná estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais



praticados pela Administração Pública Direta, por intermédio de representação:

Seção VI Das Denúncias e Representações

Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. **(Grifamos)**

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento das ilegalidades deste edital por parte desta municipalidade, não restará outra alternativa, senão oficial o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei 8.666/93, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

VII – CASOS ANÁLOGOS

Em recente licitação promovida pelo município paranaense de Missal-PR, este **PETICIONÁRIO** ingressou com Representação perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, (protocolo 239238/20) em virtude de exigências/especificações ilegais nas licitações de maquinários, sem qualquer justificativa técnica, que resultou o Acórdão 2155/2020, onde é possível extrair o seguinte excerto:

“Após apresentação de defesa pelos interessados, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 67), a qual se manifestou pela procedência da representação, (...) Por fim, observa que **inexiste justificativa técnica plausível para a exigência** de sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, pois os mesmos atributos apontados como justificativa para a escolha da bomba de pistão, também constam na descrição da bomba de engrenagens.

O Ministério Público de Contas (peça 68) acompanhou o entendimento da unidade técnica **pela procedência, (...)**”

Após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Município de Missal-PR revogou a licitação.



Vale ressaltar, que eventual justificativa de pesquisa de preços com empresas que atendem o edital não pode justificar eventual manutenção de cláusula restritiva sem qualquer fundamento técnico.

O fato de constar no ITEM 3.1 do Termo de Referência a indicação de 3 (três) empresas que forneceram orçamento, não justifica a inserção de cláusulas restritivas.

Em licitação promovida pelo Município de Alvorada do Sul-PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **REPRESENTANTE**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.

A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado. Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento inadequado para alguns trabalhos.

Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, **não existe sequer um estudo técnico relacionando**, por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessárias.

(...)

Em face do exposto, determino:

- A cautelar suspensão do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

Tal fato é gravíssimo, tanto é que foi destaque no próprio site institucional deste r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, exigindo a realização de efetivo estudo quanto às especificações inseridas no edital:



Os membros do Tribunal Pleno também consideraram que a realização de simples cotação de preços, no lugar de um efetivo estudo quanto às necessidades da prefeitura, contrariaram a legislação aplicável. Para eles, a administração municipal deveria ter verificado os trabalhos que teriam que ser desempenhados, para concluir quais seriam os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função pelo equipamento. <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/alvorada-do-sul-cancela-lote-de-licitacao-suspenso-por-cautelar-do-tce-pr/8212/N>

É dever de todo Órgão Público apresentar justificativa técnica para especificações inseridas no Edital, justificativa essa inexistente no presente processo. A mera apresentação de 3 (três) orçamentos não legitima a restrição do caráter competitivo do certame. Não há dispositivo legal algum que afirme ser suficiente apenas três cotações como condição de comprovar a competitividade, ou seja, isso não serve como justificativa, visto que o Poder Público tem a obrigação de elaborar uma "cesta de preços", com uma pluralidade de fontes de consulta, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PR.

Sendo assim, a municipalidade não foi capaz de comprovar tecnicamente a necessidade e regularidade de referida exigência, restando esta ilegal por ferir o caráter competitivo do certame.

Tais casos revelam que a Prefeitura de Bandeirantes-PR deve retificar as exigências fixadas no instrumento convocatório, visto que não possuem justificativa técnica.

VIII - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos de impugnação no seguinte sentido:

a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;

b) Seja **RETIFICADO** o edital no tocante as especificações do equipamento **RETROESCAVADEIRA**, visto que restringem a competitividade do certame, sem justificativa técnica.

c) Onde consta: “potência mínima de 150 RPM, peso operacional de



17.000 Kg e lança de 5.000 mm”” seja alterado para: “potência bruta mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 14.200 Kg e lança mínima de 4.600 mm”, pelos motivos acima listados.

d) O edital seja republicado nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br e cleison@yamadiesel.com.br

Termo em que pede e espera deferimento.

Maringá – PR, 13 de Dezembro de 2020.


José Roberto Tiossi Junior

OAB/PR 56.389

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 39/2020 -
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

I – DO RELATÓRIO:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano 2020, às 08h:30min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes os Sr. Marcos de Moraes – (Pregoeiro), Juliana Carvalho Pereira e Antônio Donizete da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise do recurso da licitação em epígrafe.

II – DA IMPUGNANTE:

Trata-se de recurso protocolado nesta municipalidade pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, objetivando a retificação no edital.

III – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnante apresentou tempestivamente o presente recurso nos termos do edital conforme consta no item 22:

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos

Pelos motivos tempestivos e admissíveis, o Pregoeiro resolve acolher o presente recurso.

IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante insurge-se contra o EDITAL, referente à especificação do item licitado, no seguinte sentido:

"a) Seja RETIFICADO o edital no tocante as especificações do equipamento RETORESCAVADEIRA, visto que restringem a competitividade do certame, sem justificativa técnica."

"b) Onde consta potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 kg e lança de 5.00 mm seja alterado para potência bruta mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 14.200 kg e lança mínima de 4.600 mm."

Diante do exposto segue análise e decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

213

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

Após análise das razões apresentadas pela impugnante o seguinte:

Quanto ao pedido retificação do edital onde consta potência mínima de 150 RPM, peso operacional de 17.000 kg e lança de 5.00 mm, seja alterado para potência bruta mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 14.200 kg e lança mínima de 4.600 mm, o pregoeiro, equipe de apoio e o Sr. Antônio Carlos Zanardo secretário de Administração desta municipalidade, consignaram o seguinte:

“Trata-se de Processo Administrativo nº 196/2020, Pregão Eletrônico nº 39/2020 com objeto de aquisição de 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, referente ao Convenio nº 898019/2020.

A licitação que objetiva a proposta mais vantajosa para Administração Pública, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização da aquisição.

É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, premiando a competitividade e a isonomia.

Assim, a impugnação do Edital deve ser recebida, em geral, como forma de aprimoramento do processo licitatório, não como um empecilho.

Não se pode tolerar, entretanto, ilações no sentido de que estaria havendo dirigismo licitatório no certame em análise, ou ainda de direcionamento de licitação para esta ou aquela empresa, para esta ou aquela marca, uma vez que não há nenhum indício de má fé, dolo ou conduta ilegal por parte dos servidores públicos e agentes políticos com atuação nesse certame.

Seguindo, tem-se que o objeto para a aquisição de equipamento deve se limitar a especificar as suas características básicas, sem adentrar em exigências impertinentes e que desnaturem a licitação como instrumento de competitividade.

No caso, a exigência de potência mínima, peso operacional mínima e a lança mínima, constitui-se em característica básica do equipamento a ser adquirido pela Municipalidade, a teor das orientações emanadas da Nota Técnica do Ministério Público.

Nas licitações para a compra de máquinas pesadas, deve star descrito no objeto do edital somente a características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua a categoria, sendo suficientes à definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina - Escavadeira Hidráulica: potência, peso operacional mínimo, lança,

Nas licitações para a compra de máquinas pesadas, é possível também a inclusão das seguintes características de conformidade ou conforto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitadas com equipamentos de uma mesma categoria.

Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (exemplo “potência mínima de”, “peso operacional mínimo”, lança mínima”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Como se observa, pelas orientações acima destacadas, a exigência de potência mínima encontrada não se mostra como ilegal ou irregular, eis que compete a Administração Pública a definição do objeto do que pretende adquirir, segundo as suas necessidades.

É que, no caso, a Escavadeira Hidráulica em questão será adquirida com recursos federais, sendo que por ocasião do cadastramento da proposta junto ao sistema de convênios do Governo Federal, a necessidade do Município já foi devidamente especificada, com a definição da potência mínima, peso mínimo e lança mínima.

Dita caracterização não pode ser mais alterada, pena de perda dos recursos que já estão assegurados, em função das limitações impostas pela Portaria Interministerial 424/2016, que veda "a descaracterização total ou parcial do objeto do contrato" (art. 1º, § 1º, XXX).

Assim, é evidente que o edital da aquisição da Escavadeira Hidráulica restringiu-se a descrever as características básicas do equipamento, sem qualquer prejuízo à competição.

Segundo se observa da documentação encartada no presente certame existem pelo menos 3 (três) modelos de Escavadeira Hidráulica, de marcas diferentes, que atendem ao objeto deste edital, suficiente para afastar a aventada ilegalidade levantada na impugnação.

Com efeito, não há que se falar em direcionamento da licitação, pois com as exigências fixadas para o certame, o número de equipamentos da mesma categoria não se limita a um modelo ou uma marca.

Conforme já se demonstrou, ademais, as especificações do edital não se mostram como excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, estando de acordo com as orientações e os parâmetros adotado pelo certame licitatório para a aquisição de equipamento.

Ressalta-se que o objeto do edital está vinculado às descrições apresentadas pelo Município de Bandeirantes, Estado do Paraná ao Ministério do Desenvolvimento Regional MDR, para fins de obtenção de recursos financeiros, mediante convênio, para a aquisição do equipamento.

Naquele momento, foram definidas as necessidades do Município e as características técnicas do equipamento, quando a proposta foi aprovada, sendo, então, a licitação deflagrada de acordo com os limites lá fixados.

O fato de que o modelo de equipamento da impugnante não se adequa as condições previstas no edital, não tem força suficiente para caracterizar afronta aos princípios gerais que norteiam o processo de licitação, uma vez que nele se busca a proposta mais vantajosa para Administração Pública, obviamente que a partir do que foi delimitado no objeto da licitação.

Assim, o princípio da isonomia que norteia as licitações, a meu ver restou devidamente atendido no caso concreto, uma vez que a exigência de potência mínima, peso mínimo e lança mínima constitui-se elemento para a definição das características básicas do equipamento e porque existem diversas marcas e modelos que se adequam ao certame.

DIANTE AO EXPOSTO, somos pelo conhecimento da impugnação, porque tempestiva, e, no mérito, pelo não provimento da mesma, uma vez que a exigência de potência mínima, peso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

mínimo e lança mínima constitui-se em característica básica do equipamento a ser adquirido pela Municipalidade, a teor das orientações.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Notifique-se.



Marcos de Moraes
Pregoeiro



Antonio Donizeto da Silva
Equipe de Apoio



Juliana de Carvalho Pereira
Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico

216

▪ Visualização de Propostas

UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Pregão nº: 392020

Modo de Disputa: Aberto

[Menu](#) [Voltar](#)

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**Item: 1 - ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA****Qtde
Solicitada: 1****Qtde
Aceita: 0****Valor Máximo Aceitável: R\$
451.335,0000****Recurso:
Sem****Tratamento Diferenciado: -****Aplicabilidade Decreto 7174: Não****Aplicabilidade Margem de Preferência: Não****Intervalo mínimo entre lances: R\$ 500,00****Motivo do Cancelamento do Item:** O fornecedor apresentou proposta com valor acima do máximo estipulado no anexo I do edital

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
21.380.013/0001- 03 - FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1	1.000.000,0000	1.000.000,0000	29/12/2020 09:08:02:080			Consultar	SIM

Marca: XCMG

Fabricante: XCMG

Modelo / Versão: XE215BR

Descrição detalhada do objeto ofertado: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 118 HP, PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG, BRAÇO 2.250 MM, SAPATAS DE 600 MM, LANÇA DE 5.000 MM, GARANTIA MÍNIMA DE ...

Porte da Empresa: ME/EPP

Declaração ME/EPP: [SIM](#)Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#)Declaração de Menor: [SIM](#)

Declaração independente de

proposta: [SIM](#)Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#)Declaração de Acessibilidade: [SIM](#)Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)**Motivo da Recusa:** Valor da proposta acima do máximo exigido no anexo I do editalPara mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).[Menu](#) [Voltar](#)Imprimir o
Relatório

987445.392020 .1144 .4261 .292000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
 Nº 00039/2020

Às 09:08 horas do dia 29 de dezembro de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1482/2020 de 06/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 196, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00039/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica nova, referente ao convênio nº 898019/2020 que celebra a união por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o município de Bandeirantes-PR. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Descrição Complementar: Escavadeira hidráulica, escavadeira hidraulica, Escavadeira hidráulica nova com as seguintes especificações mínimas: potência mínima de 118 HP, peso operacional de 17.000 Kg, Braço 2.250 mm, sapatas de 600 mm, lança de 5.000 mm, garantia mínima de 1 ano

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 451.335,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 500,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Histórico****Item: 1 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.000.000,0000	R\$ 1.000.000,0000	29/12/2020 08:32:54
	Marca: XCMG						
	Fabricante: XCMG						
	Modelo / Versão: XE215BR						
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA MÍNIMA DE 118 HP, PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG, BRAÇO 2.250 MM, SAPATAS DE 600 MM, LANÇA DE 5.000 MM, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. MARCA: XCMG MODELO: XE215BR						
	Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.000.000,0000	21.380.013/0001-03	29/12/2020 09:08:02:080

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	29/12/2020 09:16:07	Item Aberto.
Encerrada Disputa Aberta	29/12/2020 09:41:40	Encerrada etapa aberta do item.
Encerrado	29/12/2020 09:41:40	Item encerrado.
Recusa	29/12/2020 09:42:50	Recusa da proposta. Fornecedor: FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 21.380.013/0001-03, pelo melhor lance de R\$ 1.000.000,0000. Motivo: Valor da proposta acima do máximo exigido no anexo I do edital
Item cancelado no julgamento	29/12/2020 09:43:49	Item cancelado no julgamento. Motivo: O fornecedor apresentou proposta com valor acima do máximo estipulado no anexo I do edital

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Pregoeiro	29/12/2020 09:08:35	Bom dia senhores fornecedores
Pregoeiro	29/12/2020 09:09:10	Estaremos analisando as propostas e na sequencia iniciaremos os lances
Pregoeiro	29/12/2020 09:16:07	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	29/12/2020 09:19:54	Senhor fornecedor seu lance foi excluído uma vez que encontra-se acima do valor máximo descrito no anexo I
Pregoeiro	29/12/2020 09:41:40	A etapa aberta do item 1 foi encerrada.
Sistema	29/12/2020 09:41:40	O item 1 está encerrado.
Sistema	29/12/2020 09:41:40	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Sistema	29/12/2020 09:43:49	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	29/12/2020 09:44:49	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 29/12/2020 às 10:06:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	29/12/2020 09:43:49	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado		
Fechamento de Prazo	29/12/2020 09:44:49	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 29/12/2020 às 10:06:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:13 horas do dia 29 de dezembro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MARCOS DE MORAES
Pregoeiro Oficial

ANTONIO DONIZETE DA SILVA
Equipe de Apoio

JULIANA CARVALHO PEREIRA
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

219

0

PARECER JURÍDICO Nº. 333/2020.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 196/2020. Pregão Eletrônico nº. 39/2020.

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº. 898019/2020, QUE CELEBRA A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica.

Conforme analisado, o processo atendeu aos requisitos legais da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, o processo encontra-se autuado, numerado, constam os elementos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Registra a ata da sessão que compareceu apenas uma empresa interessada no certame, no entanto, restou indeferida a proposta apresentada uma vez que encontrava-se muito acima do teto estabelecido, após a análise pelo Pregoeiro.

Após a concessão de prazo para recurso decorrido *in albis*, a ata foi lavrada declarado fracassado o certame pela ausência de propostas válidas.

É o relatório, passo a opinar.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

220

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Em cumprimento das normativas do TCE/PR, exaro o parecer.

Observa-se que o ato do Pregoeiro, desclassificando a proposta apresentada em razão de estar acima do limite máximo estabelecido no processo administrativo, encontra-se amparado pela lei nº. 10.520/2002, artigo 4º, inciso XI:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...);

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

O preço estabelecido é liberalidade da Administração Pública que se utiliza de critérios próprios de precificação de acordo com valores de mercado, logo, uma ato discricionário, atrelado ainda ao fato de ser um recurso proveniente de convênio federal, estipulando regras rígidas para o Ente signatário. Sendo assim, não há nulidade no ato de aceitabilidade ou negativa.

Diante do resultado da licitação, que reclama um fim ao processo administrativo instaurado, a lei trouxe três hipóteses (I) homologação (art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93), (II) anulação e (III) revogação (art. 49, da Lei nº 8.666/93).

Licitação deserta é aquela que não acode licitantes, motivo pelo qual não há propostas e habilitação para julgar e não há a quem adjudicar, por óbvio.

A legislação não aponta o caminho a que se vincule a Administração diante do caso. Entendo que nesse caso há que se encaminhar o processo a autoridade competente para declarar-lhe o resultado final e encerramento, que pode (não obrigatoriamente deve) se dar na fundamentação do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

221

A deliberação da autoridade competente pode entender pela frustração do certame, seja pela inexistência de concorrentes, seja pela inviabilidade do preço.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opino pela possibilidade declaração de licitação frustrada**, nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, mediante homologação de tal resultado pela autoridade competente;

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para decisão.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de dezembro de 2020.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

222

TERMO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 – PMB

O Município de Bandeirantes estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2020-PMB, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, realizada em 29 de dezembro às 09hrs:00min, foi considerada FRUSTRADA, por motivo de desclassificação do licitante.

Ante o exposto encerro o presente processo licitatório.

Bandeirantes-PR, 30 de dezembro de 2020


LINO MARTINS
Prefeito Municipal

8.666/93, o CONTRATANTE decide: Prorrogar o prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) DIAS.

Bandeirantes-PR, 15 de dezembro de 2020.

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Gos Incorporadora e Administradora de Obras LTDA
RENATA VANESSA DA SILVA
Contratado

TERMO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA PREGÃO ELETRÔNICO 39/2020 – PMB

O Município de Bandeirantes estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 39/2020-PMB, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 898019/2020 QUE CELEBRA A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, realizada em 29 de dezembro às 09hrs:00min, foi considerada FRUSTRADA, por motivo de desclassificação do licitante.

Ante o exposto encerro o presente processo licitatório.

Bandeirantes-PR, 30 de dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2020 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO B ORIUNDA DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA TRANSPORTE SANITÁRIO QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR FOI CONTEMPLADO CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020, SESA Nº 769/2019 E MEMORANDO Nº SCAPS/48/2020.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao seguinte contratado:

EMPRESA: SOCIEDADE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

VALOR TOTAL: 190.399,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020-PMB é de R\$ 190.399,00 (CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Bandeirantes-PR, 30 de dezembro de 2020

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:ECB75FDE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.196/2020

DECRETO nº 2.196/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.870/2019 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional

Suplementar no valor de R\$-46.345,41 (Quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), no orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.01- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração

00130.00000.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JUR. R\$ 46.345,41

Total.....R\$ 46.345,41

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, ficam anuladas na parcialidade e totalidade as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, como segue:

01.01- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0001.2-001 – Manutenção da Administração

00100.00000.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE

CONSUMO.....R\$ 4.824,20

00160.00000.3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES

TRIBUTÁRIAS.....R\$ 39.745,53

Total.....R\$ 46.345,41

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:6148D547

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.642/2020

Portaria 12.642/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR, a pedido, a partir da competência de Dezembro do corrente ano, a Srª. **VALMA DO ROSSIL FURTADO**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, exoneração, conforme requerimento 4767/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 31 de Dezembro de 2020.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Roberto Cosmo
Código Identificador:78288FEA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.645/2020

Portaria 12.645/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o requerimento protocolado sob nº 4855/2020, nesta Prefeitura Municipal

Resolve:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 04 de Janeiro de 2021, ao servidor público **ANTONIO MARCOS XAVIER**, ocupante do cargo efetivo de "PROFESSOR", licença de 2 (dois) anos, sem remuneração, nos termos do art. 119, da lei nº 1886/94, de 15/09/1994 (Estatuto dos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Departamento de Licitações, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vesper, através do e-mail licitacao.pmandira@gmail.com, ou pelo telefone (43) 3538-8117, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 30 de Dezembro de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:46EBE67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
151/2020 - SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS / EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 04/01/2021 à 14/01/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h:00m do dia 14/01/2021.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:30m do dia 14/01/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h:00m do dia 14/01/2021.

LOCAL: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET através da plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.andira.pr.gov.br, ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Departamento de Licitações, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 – Jardim Vesper, através do e-mail licitacao.pmandira@gmail.com, ou pelo telefone (43) 3538-8117, no horário das 08h:00m às 12h:00m e das 13h:30m às 17h:00m.

Andirá, 30 de Dezembro de 2020.

ALLAN PIERRE BARBEZANI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:212A1027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 14.569 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EDNYRA APARECIDA S. B. DE GODOY FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.687/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviço extraordinário em horário normal;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de horas extraordinárias (ADITIVO) no mês de dezembro de 2020, para os Servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde.

NELCI AP. G. DA CUNHA	09:52 HORAS
MARIA APARECIDA CAMARGO	08:05 HORAS
FABIANA APARECIDA VICENTE	01:20 HORAS
MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA	09:51 HORAS
OSVALDO YOSHIO NAGITA	01:59 HORAS
VERONICA RODRIGUES FERREIRA	45:00 HORAS
SARA FLORIANO DE OLIVEIRA	03:00 HORAS
DALVA CLAUDENIRA DA COSTA	13:30 HORAS
EDUARDO GODOY AUDI	09:00 HORAS
LENI COSTA BERTAZINI	19:00 HORAS

SEBASTIÃO BALABEM	05:17 HORAS
AMÉRICO SHIGLERU	08:26 HORAS
ROSELENE NUNES MARCELINO	04:33 HORAS
MARIA INES FREITAS SOUZA	14:55 HORAS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2020, 77ª da Emancipação Política

EDNYRA APARECIDA S. B. DE GODOY FERREIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Deisi de Assis Duarte
Código Identificador:7191E92F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO 125

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020-PMB
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: EMR CONSTRUTORA EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS TELHADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MOACYR CASTANHO E ZULMIRA DE ALBUQUERQUE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROTARY DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: Prorrogar os prazos de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

Bandeirantes-PR, 21 de dezembro de 2020.

Município de Bandeirantes-PR
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

Emr Construtora EIRELI-ME
EDER FRANCISCO POLCELLI JUNIOR
Proprietário

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2020-PMB
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: GOS INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 098/2018 DE 07/11/2018, COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
OBJETIVO: Conforme processo ratificado em 14 de maio de 2020, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 01/2020-PMB, entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 098/2018 DE 07/11/2018, COM SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em atendimento ao contido no memorando nº138 da Secretária Municipal de obras de Bandeirantes e com fundamento no inc. III do § 1º do art. 57 da Lei